



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 150

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1959

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO DE 1963

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CATEGORIA	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Ajudante	22	21.000,00	462.000,00	5.544.000,00
Aprendiz	6	21.000,00	168.000,00	2.016.000,00
Armazenista	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Auxiliar Mecanização	4	23.800,00	95.200,00	1.142.400,00
Auxiliar Portaria	6	21.000,00	126.000,00	1.512.000,00
Bombeiro Hidráulico	4	22.400,00	89.600,00	1.075.200,00
Capoteiro	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Carpinteiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Compositor	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Cozinheiro	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00
Desenhista	8	22.400,00	235.200,00	2.822.400,00
Eletricista	4	22.400,00	89.600,00	1.075.200,00
Encadernador	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Escrevente-Dactilógrafo	62	21.000,00	1.302.000,00	15.624.000,00
Ferreiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Fundidor	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Impressor	2	22.400,00	67.200,00	806.400,00
Lanterneiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Lavador de Veículos	4	21.000,00	84.000,00	1.008.000,00
Linotipista	2	38.500,00	115.500,00	1.386.000,00
Lubrificador	4	21.000,00	84.000,00	1.008.000,00
Lustrador	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Marceneiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Mecânico	11	22.400,00	246.400,00	2.956.800,00
Mestre Máquinas	1	29.400,00	29.400,00	352.800,00
Motorista	29	22.400,00	649.600,00	7.795.200,00
Nivelador	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Pedreiro	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Pintor	3	22.400,00	67.200,00	806.400,00
Porteiro	1	23.500,00	23.800,00	285.600,00
Revisor	2	29.400,00	58.800,00	705.600,00
Servente	20	21.000,00	630.000,00	7.560.000,00
Soldador	4	22.400,00	89.600,00	1.075.200,00
Sondador	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00
Técnico Contabilidade	3	32.200,00	257.600,00	3.091.200,00
Técnico Telecomunicações	2	29.400,00	58.800,00	705.600,00
Telefonista	1	21.000,00	21.000,00	252.000,00
Telegrafista	2	29.400,00	58.800,00	705.600,00
Topógrafo	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Trabalhador	20	21.000,00	420.000,00	5.040.000,00
Vigia	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
TOTAL	376	—	—	74.449.200,00

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	R\$
Para pagamento de indenização de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15, do Decreto n.º 50.314-61 e Decreto-lei n.º 5.452, de 1.5.43	—	—	—	6.204.100,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	80.653.300,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963

1.º D. R. F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
Ajudante	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Apontador	1	18.000,00	18.200,00	218.400,00
Armazenista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Desenhista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Escritor de Dactilógrafo	6	18.200,00	109.200,00	1.310.400,00
Ferreiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Lanterneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Mecânico	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Motorista	5	19.600,00	98.000,00	1.176.000,00
Nivelador	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Operador de Máquinas	2	18.200,00	36.400,00	436.800,00
Pedreiro	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Seccionista	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Soldador	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Técnico de Campo	2	23.800,00	47.600,00	571.200,00
Telegrafista	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Topógrafo	2	23.800,00	47.600,00	571.200,00
Trabalhador	15	16.900,00	253.500,00	3.042.000,00
Vigia	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
TOTAL	83			18.224.500,00

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15, do Decreto n.º 50.314-61 e Decreto-lei n.º 5.452, de 1.5.43	—	—	—	1.018.708,00
DESPEZA ANUAL	—	—	—	1.243.208,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1963
2.º D. R. F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Ajudante	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Desenhista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Eletricista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Escrevente-Dactilógrafo	7	18.200,00	127.400,00	1.528.800,00
Feltor	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Guarda de Trânsito	15	19.600,00	294.000,00	3.528.000,00
Laboratorista	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Lubrificador	3	18.000,00	54.000,00	648.000,00
Mecânico	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Motorista	5	19.600,00	98.000,00	1.176.000,00
Operador de Máquinas	5	18.200,00	91.000,00	1.092.000,00
Pedreiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Servente	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Soldador	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Telegrafista	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Topógrafo	5	23.800,00	119.000,00	1.428.000,00
Trabalhador	80	16.500,00	1.320.000,00	15.840.000,00
Vigia	5	19.600,00	98.000,00	1.176.000,00
TOTAL	144	—	—	31.022.400,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15, do Decreto n.º 50.314-61, e Decreto-lei n.º 5.452, de 1.5.43	—	—	—	2.535.200,00
DESPEZA ANUAL	—	—	—	33.607.600,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
3.º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Ajudante	10	18.000,00	180.000,00	2.160.000,00
Auxiliar Portaria	2	18.200,00	36.400,00	436.800,00
Desenhista	5	26.600,00	133.000,00	1.596.000,00
Eletricista	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Escrevente-Dactilógrafo	12	18.200,00	218.400,00	2.620.800,00
Feltor	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Guarda de Trânsito	20	19.600,00	392.000,00	4.704.000,00
Laboratorista	20	19.600,00	392.000,00	4.704.000,00
Lubrificador	5	18.000,00	90.000,00	1.080.000,00
Mecânico	5	19.600,00	98.000,00	1.176.000,00
Motorista	18	19.600,00	352.800,00	4.233.600,00
Operador de Máquinas	10	18.200,00	182.000,00	2.184.000,00
Pedreiro	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Servente	4	18.000,00	72.000,00	864.000,00
Soldador	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Soldador	1	18.200,00	18.200,00	218.400,00
Técnico de Campo	2	23.800,00	47.600,00	571.200,00
Telegrafista	13	26.500,00	344.500,00	4.134.000,00
Topógrafo	10	23.800,00	238.000,00	2.856.000,00
Trabalhador	200	14.700,00	2.940.000,00	35.280.000,00
Vigia	5	19.600,00	98.000,00	1.176.000,00
TOTAL	353	—	—	72.595.200,00

CATEGORIAS	Número de empregos	Salário mensal	Despesa mensal	Despesa anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15 do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43	—	—	—	6.049.600,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	78.644.800,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1963
4º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
Ajudante	3	18.000,00	54.000,00	648.000,00
Auxiliar Portaria	1	18.200,00	18.200,00	218.400,00
Desenhista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Eletricista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Escrevente-Dactilógrafo	5	18.200,00	91.000,00	1.092.000,00
Guarda de Trânsito	15	19.600,00	294.000,00	3.528.000,00
Laboratorista	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Lanterneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Mecânico	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Motorista	8	19.600,00	156.800,00	1.881.600,00
Pintor	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Servente	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Soldador	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Torneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Trabalhador	8	16.500,00	132.000,00	1.584.000,00
Vigia	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
TOTAL	54	—	—	12.290.400,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do artigo 15 do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43	—	—	—	1.024.200,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	13.314.600,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
5º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Apontador	2	18.200,00	36.400,00	436.800,00
Armazenista	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Desenhista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Eletricista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Escrevente-Dactilógrafo	11	18.200,00	200.200,00	2.402.400,00
Feltor	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Laboratorista	4	19.600,00	78.400,00	940.800,00
Lanterneiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Lubrificador	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Mecânico	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Mestre de Obras	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Motorista	10	19.600,00	196.000,00	2.352.000,00
Nivelador	4	19.600,00	78.400,00	940.800,00
Operador de Máquinas	2	18.200,00	36.400,00	436.800,00
Pedreiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Pintor	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Reclamista	3	18.000,00	54.000,00	648.000,00
Servente	4	18.000,00	72.000,00	864.000,00
Soldador	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Telegrafista	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Topógrafo	3	23.800,00	71.400,00	856.800,00
Torneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Trabalhador	90	16.500,00	1.485.000,00	17.820.000,00
Vigia	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
TOTAL	155	—	—	28.151.200,00

CATEGORIAS	Número de empregos	Salário mensal	Despesa mensal	Despesa anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do artigo 15, do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43	—	—	—	2.762.600,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	35.913.800,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANC: 1963
6ª DRF

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Ajudante	8	21.000,00	168.000,00	2.016.000,00
Apontador	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00
Armazenista	3	22.400,00	67.200,00	806.400,00
Capoteiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Carpinteiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Desenhista	1	29.400,00	29.400,00	352.800,00
Eletricista	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Escrevente Datilógrafo	23	21.000,00	483.000,00	5.796.000,00
Feltor	3	21.000,00	63.000,00	756.000,00
Ferreiro	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Guarda de Trânsito	35	22.400,00	784.000,00	9.408.000,00
Laboratorista	3	22.400,00	67.200,00	806.400,00
Lubrificador	3	21.000,00	63.000,00	756.000,00
Mecânico	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Mestre de Obras	1	29.400,00	29.400,00	352.800,00
Motorista	25	22.400,00	560.000,00	6.720.000,00
Operador de Máquinas	5	21.000,00	105.000,00	1.260.000,00
Pedreiro	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Pintor	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Servente	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00
Soldador	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Telegrafista	2	29.400,00	58.800,00	705.600,00
Torneiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Trabalhador	200	21.000,00	4.200.000,00	50.400.000,00
Vigia	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Total	343			88.401.600,00
Para pagamento de indenização de dispensa de pessoal temporário, na forma do art. 15, do Decreto 50.314-61, e Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	7.368.800,00
Despesa Anual	—	—	—	95.768.400,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
7ª DRF

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Ajudante	4	21.000,00	84.000,00	1.008.000,00
Apontador	5	21.000,00	105.000,00	1.260.000,00
Armazenista	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Carpinteiro	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Eletricista	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Escrevente Datilógrafo	17	21.000,00	357.000,00	4.284.000,00
Feltor	5	21.000,00	105.000,00	1.260.000,00
Guarda de Trânsito	45	22.400,00	1.008.000,00	12.096.000,00
Laboratorista	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Lanterneiro	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Lubrificador	1	21.000,00	21.000,00	252.000,00
Mecânico	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Motocrista	30	22.400,00	672.000,00	8.064.000,00
Nivelador	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Operador de Máquinas	4	21.000,00	84.000,00	1.008.000,00
Pedreiro	4	22.400,00	89.600,00	1.075.200,00
Pintor	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Servente	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00

CATEGORIAS	Número de empregos	Salário mensal	Despesa mensal	Despesa anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Soldador	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Técnico de Campo	1	29.400,00	29.400,00	352.800,00
Topógrafo	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Torneiro	200	21.000,00	4.200.000,00	50.400.000,00
Trabalhador	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Vigia				
Total	339	—	—	87.259.200,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário, na forma do art. 15, do Decreto 50.314-61, e Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	7.204.833,00
Despesa Anual	—	—	—	94.514.133,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
8º DRF

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
Ajudante	8	21.000,00	168.000,00	2.016.000,00
Apontador	5	21.000,00	105.000,00	1.260.000,00
Armazenista	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Carpinteiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Desenhista	1	29.400,00	29.400,00	352.800,00
Eletricista	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Escrevente Datilógrafo	21	21.000,00	441.000,00	5.292.000,00
Feitor	5	21.000,00	105.000,00	1.260.000,00
Ferreiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Guarda de Trânsito	45	22.400,00	1.008.000,00	12.096.000,00
Laboratorista	4	22.400,00	89.600,00	1.075.200,00
Lanverneiro	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Lubrificador	8	21.000,00	63.000,00	756.000,00
Mecânico	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Mestre de Obras	2	29.400,00	58.800,00	705.600,00
Motorista	18	22.400,00	403.200,00	4.838.400,00
Operador de Máquinas	7	21.000,00	147.000,00	1.764.000,00
Pedreiro	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Pintor	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Servente	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00
Soldador	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Técnico de Campo	1	29.400,00	29.400,00	352.800,00
Telegrafista	3	29.400,00	88.200,00	1.058.400,00
Topógrafo	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Torneiro	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Trabalhador	200	21.000,00	4.200.000,00	50.400.000,00
Vigia	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Total	356	—	—	92.164.800,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário, na forma do art. 15, do Decreto 50.314-61, e Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	7.680.400,00
Despesa Anual	—	—	—	99.845.200,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
9º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Ajudante	8	18.000,00	144.000,00	1.728.000,00
Carpinteiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Escrevente-Datilógrafo	6	18.200,00	145.600,00	1.747.200,00
Feitor	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Guarda de Trânsito	25	19.600,00	490.000,00	5.880.000,00
Laboratorista	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Lubrificador	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Motorista	8	19.600,00	156.800,00	1.881.600,00
Operador de Máquinas	3	18.200,00	54.600,00	655.200,00
Pedreiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Soldador	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Telegrafista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Trabalhador	120	17.800,00	2.136.000,00	25.632.000,00
Vigia	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
TOTAL	185			40.588.800,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15 do Decreto n.º 50.314-61 e Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943				
	—	—	—	3.382.400,00
Despesa Anual	—	—		43.971.200,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
10.º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ajudante	8	21.000,00	168.000,00	2.016.000,00
Apontador	5	21.000,00	105.000,00	1.260.000,00
Armazenista	3	22.400,00	67.200,00	806.400,00
Carpinteiro	3	22.400,00	67.200,00	806.400,00
Desenhista	2	29.400,00	58.800,00	705.600,00
Eletricista	4	22.400,00	89.600,00	1.075.200,00
Escrevente-Datilógrafo	17	21.000,00	357.000,00	4.284.000,00
Feltor	6	21.000,00	126.000,00	1.512.000,00
Guarda de Trânsito	33	22.400,00	739.200,00	8.870.400,00
Laboratorista	20	22.400,00	448.000,00	5.376.000,00
Mecânico	15	22.400,00	336.000,00	4.032.000,00
Motorista	60	22.400,00	1.344.000,00	16.128.000,00
Operador de Máquinas	15	21.000,00	315.000,00	3.780.000,00
Pedreiro	6	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
Pintor	2	22.400,00	44.800,00	537.600,00
Servente	4	21.000,00	84.000,00	1.008.000,00
Soldador	3	22.400,00	67.200,00	806.400,00
Técnico de Campo	1	29.400,00	29.400,00	352.800,00
Telefonista	1	21.000,00	21.000,00	252.000,00
Telegrafista	3	29.400,00	88.200,00	1.058.400,00
Topógrafo	4	26.600,00	106.400,00	1.276.800,00
Trabalhador	200	18.300,00	3.660.000,00	43.920.000,00
Vigia	5	22.400,00	112.000,00	1.344.000,00
TOTAL	419			102.552.000,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15.º do Decreto 50.314-61 e Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943				
	—	—	—	8.548.000,00
Despesa Anual	—	—		111.098.000,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
11.º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ajudante	3	18.000,00	54.000,00	648.000,00
Carpinteiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Escrevente-Datilógrafo	10	18.200,00	182.000,00	2.184.000,00
Guarda de Trânsito	15	19.600,00	294.000,00	3.528.000,00
Laboratorista	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Motorista	8	19.600,00	156.800,00	1.881.600,00
Nivelador	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Operador de Máquinas	5	18.200,00	91.000,00	1.092.000,00
Pedreiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Técnico de Campo	2	23.800,00	47.600,00	571.200,00

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Telegrafista	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Topógrafo	2	23.800,00	47.600,00	571.200,00
Trabalhador	95	16.600,00	1.577.000,00	18.924.000,00
TOTAL	150	—	—	31.820.000,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15, do Decreto 50.314 de 1961 e Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	2.660.000,00
Despesa Anual	—	—	—	34.580.000,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1963

12: D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ajudante	4	18.000,00	72.000,00	864.000,00
Aprendiz	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Armazenista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Auxiliar de Portaria	1	18.200,00	18.200,00	218.400,00
Carpinteiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Eltricista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Escrevente Dactilógrafo	9	18.200,00	163.800,00	1.965.600,00
Ferreiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Guarda de Trânsito	12	19.600,00	235.200,00	2.822.400,00
Lubrificador	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Mecânico	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Motorista	6	19.600,00	117.600,00	1.411.200,00
Operador de Maquinas	3	18.200,00	54.600,00	655.200,00
Técnico de Contabilidade	1	29.400,00	29.400,00	352.800,00
Telefonista	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Telegrafista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Torneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Trabalhador	80	18.000,00	1.440.000,00	17.280.000,00
TOTAL	128	—	—	28.399.200,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário, na forma do art. 15 do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei nº 5.352, de 1 de maio de 1943	—	—	—	2.366.600,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	30.765.800,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963

13º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ajudante	4	13.900,00	55.600,00	667.200,00
Armazenista	1	16.800,00	16.800,00	201.600,00
Carpinteiro	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Desenhista	1	23.800,00	23.800,00	285.600,00
Escrevente Dactilógrafo	5	15.400,00	77.000,00	924.000,00
Feitor	3	13.900,00	41.700,00	500.400,00
Guarda de Trânsito	20	16.800,00	336.000,00	4.032.000,00
Laboratorista	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Mecânico	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Motorista	4	16.800,00	67.200,00	806.400,00
Nivelador	4	16.800,00	67.200,00	806.400,00

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Operador de Máquinas	4	15.400,00	61.600,00	739.200,00
Pedreiro	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Servente	1	13.900,00	13.900,00	166.800,00
Sondador	1	14.000,00	14.000,00	168.000,00
Técnico de Contabilidade	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Telegrafista	1	23.800,00	23.800,00	285.600,00
Topógrafo	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00
Torneiro	1	16.800,00	16.800,00	201.600,00
Trabalhador	150	13.900,00	2.085.000,00	25.020.000,00
Vigia	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
TOTAL	213	—	—	37.613.600,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário, na forma do art. 15 do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	3.134.466,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	40.748.066,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1963
14º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Armazenista	1	16.800,00	16.800,00	201.600,00
Desenhista	1	23.800,00	23.800,00	285.600,00
Escrevente Dactilógrafo	5	15.400,00	77.000,00	924.000,00
Guarda de Trânsito	20	16.800,00	336.000,00	4.032.000,00
Laboratorista	3	16.800,00	50.400,00	604.800,00
Mecânico	4	16.800,00	67.200,00	806.400,00
Motorista	12	16.800,00	201.600,00	2.419.200,00
Técnico de Contabilidade	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Telegrafista	2	23.800,00	47.600,00	571.200,00
Topógrafo	5	21.000,00	105.000,00	1.260.000,00
Trabalhador	45	13.500,00	607.500,00	7.290.000,00
TOTAL	94	—	—	18.663.600,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário, na forma do art. 15 do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	1.555.300,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	20.218.900,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
15º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Armazenista	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Desenhista	1	23.800,00	23.800,00	285.600,00
Eletricista	1	16.800,00	16.800,00	201.600,00
Escrevente Dactilógrafo	2	15.400,00	30.800,00	369.600,00
Guarda de Trânsito	15	16.800,00	252.000,00	3.024.000,00
Laboratorista	5	16.800,00	84.000,00	1.008.000,00
Lubrificador	1	13.900,00	13.900,00	166.800,00
Mecânico	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Motorista	8	16.800,00	134.400,00	1.612.800,00
Nivelador	4	16.800,00	67.200,00	806.400,00
Operador de Máquinas	2	15.400,00	30.800,00	369.600,00
Sondador	3	16.800,00	50.400,00	604.800,00
Técnico de Campo	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00
Técnico de Contabilidade	1	22.400,00	22.400,00	268.800,00
Topógrafo	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Torneiro	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Trabalhador	95	12.000,00	1.140.000,00	13.680.000,00
TOTAL	148	-	-	24.615.600,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15 do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943	-	-	-	2.051.300,00
DESPESA ANUAL	-	-	-	26.666.900,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1963
16º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ajudante	5	18.000,00	90.000,00	1.080.000,00
Desenhista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Eletricista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Escrevente Dactilógrafo	6	18.200,00	109.200,00	1.310.400,00
Guarda de Trânsito	34	19.600,00	666.400,00	7.996.800,00
Laboratorista	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Lanterneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Lubrificador	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Motorista	8	19.600,00	156.800,00	1.881.600,00
Operador de Máquinas	1	18.200,00	18.200,00	218.400,00
Pintor	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Servente	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Soldador	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Topógrafo	3	23.800,00	71.400,00	856.800,00
Torneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Trabalhador	45	17.800,00	801.000,00	9.612.000,00
Vigia	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
TOTAL	116	-	-	26.294.400,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15 do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943	-	-	-	2.191.200,00
DESPESA ANUAL	-	-	-	28.485.600,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
17º D.R.F.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ajudante	8	18.000,00	144.000,00	1.728.000,00
Arquiteto	2	18.200,00	36.400,00	436.800,00
Aprendiz	4	17.200,00	68.800,00	825.600,00
Armazenista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Auxiliar de Portaria	2	18.200,00	36.400,00	436.800,00
Bombeiro Hidráulico	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Carpinteiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Desenhista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Eletricista	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Escrevente Dactilógrafo	16	18.200,00	291.200,00	3.494.400,00
Felitor	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Ferreiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Guarda de Trânsito	10	19.600,00	196.000,00	2.352.000,00
Laboratorista	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Lanterneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00

CATEGORIA	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Lubrificador	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Mestre de Obras	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Motorista	8	19.600,00	156.800,00	1.881.600,00
Nivelador	4	19.600,00	78.400,00	940.800,00
Operador de Máquinas	4	18.200,00	72.800,00	873.600,00
Pedreiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Pintor	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Servente	2	18.000,00	36.000,00	432.000,00
Soldador	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Sondador	1	18.000,00	19.600,00	216.000,00
Técnico de Campo	1	23.800,00	23.800,00	285.600,00
Telefonista	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Telegrafista	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Topógrafo	2	23.800,00	47.600,00	571.200,00
Torneiro	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Trabalhador	80	17.200,00	1.376.000,00	16.512.000,00
Vigia	4	19.600,00	78.400,00	940.800,00
TOTAL	1	—	—	37.620.000,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 15 do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	1.140.000,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	40.820.000,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1953
18.º DRF

CATEGORIA	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Ajuade	4	13.900,00	55.600,00	667.200,00
Apostador	2	15.400,00	30.800,00	369.600,00
Armazenista	1	16.800,00	16.800,00	201.600,00
Carpinteiro	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Desenhista	1	23.800,00	23.800,00	285.600,00
Eletricista	1	16.800,00	16.800,00	201.600,00
Escrevente Datilógrafo	14	15.400,00	215.600,00	2.587.200,00
Felitor	4	13.900,00	55.600,00	667.200,00
Ferreiro	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Guarda de Trânsito	25	16.800,00	420.000,00	5.040.000,00
Laboratorista	1	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Lubrificador	1	13.900,00	27.800,00	333.600,00
Mecânico	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Mestre de Obras	1	23.800,00	23.800,00	285.600,00
Motorista	10	16.800,00	168.000,00	2.016.000,00
Operador de Máquinas	4	15.400,00	61.600,00	739.200,00
Pintor	1	16.800,00	16.800,00	201.600,00
Servente	1	13.900,00	13.900,00	166.800,00
Soldador	1	16.800,00	16.800,00	201.600,00
Técnico de Campo	1	21.000,00	21.000,00	252.000,00
Telegrafista	2	23.800,00	47.600,00	571.200,00
Topógrafo	2	21.000,00	42.000,00	504.000,00
Trabalhador	150	9.000,00	1.350.000,00	16.200.000,00
Vigia	2	16.800,00	33.600,00	403.200,00
TOTAL	281	—	—	33.507.600,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do artigo 15, do Decreto nº 50.314-61 e Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	2.792.300,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	36.299.900,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1963

CE-BR-29

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Ajudante	15	18.000,00	270.000,00	3.240.000,00
Apontador	5	18.200,00	91.000,00	1.092.000,00
Auxiliar Portaria	5	18.200,00	91.000,00	1.092.000,00
Bombeiro Hidráulico	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Carpinteiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Cozinheiro	20	18.600,00	360.000,00	4.320.000,00
Desenhista	3	26.600,00	79.800,00	957.600,00
Eletricista	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Escrevente Datilógrafo	21	18.200,00	382.200,00	4.586.400,00
Feltor	5	18.000,00	90.000,00	1.080.000,00
Ferreiro	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Guarda de Trânsito	20	19.600,00	392.000,00	4.704.000,00
Laboratorista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Lanterneiro	4	19.600,00	78.400,00	940.800,00
Lubrificador	8	18.000,00	144.000,00	1.728.000,00
Mecânico	10	19.600,00	196.000,00	2.352.000,00
Motorista	50	19.600,00	980.000,00	11.760.000,00
Operador de Máquinas	20	18.200,00	364.000,00	4.368.000,00
Pedreiro	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Servente	10	18.000,00	180.000,00	2.160.000,00
Soldador	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Técnico de Campo	8	23.800,00	190.400,00	2.284.800,00
Telegrafista	5	26.600,00	133.000,00	1.596.000,00
Topógrafo	4	23.800,00	95.200,00	1.142.400,00
Torneiro	4	19.600,00	78.400,00	940.800,00
Trabalhador	150	16.900,00	2.535.000,00	30.420.000,00
Vigia	20	19.600,00	392.000,00	4.704.000,00
TOTAL	401	—	—	88.761.600,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do artigo 15, do Decreto n.º 50.314-61 e Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	7.396.800,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	96.158.400,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1963
C.E.O.F.B.

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		CR\$	CR\$	CR\$
Apontador	2	18.200,00	36.400,00	436.800,00
Armazenista	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Carpinteiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Desenhista	3	26.600,00	79.800,00	957.600,00
Eletricista	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Escrevente Datilógrafo	23	18.200,00	418.600,00	5.023.200,00
Feltor	5	18.000,00	90.000,00	1.080.000,00
Ferreiro	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Laboratorista	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Lanterneiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Mecânico	8	19.600,00	156.800,00	1.881.600,00
Mestre de Obras	6	26.600,00	133.000,00	1.596.000,00
Motorista	8	19.600,00	156.800,00	1.881.600,00
Nivelador	10	19.600,00	196.000,00	2.352.000,00
Operador de Máquinas	10	18.200,00	364.000,00	4.368.000,00
Pedreiro	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Pintor	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Sercionista	10	18.000,00	180.000,00	2.160.000,00
Servente	4	18.000,00	72.000,00	864.000,00
Soldador	4	19.600,00	78.400,00	940.800,00
Técnico de Campo	8	23.800,00	190.400,00	2.284.800,00
Telegrafista	5	26.600,00	133.000,00	1.596.000,00
Topógrafo	4	23.800,00	95.200,00	1.142.400,00
Trabalhador	150	16.500,00	2.475.000,00	29.700.000,00
TOTAL	283	—	—	61.860.000,00

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do artigo 15, do Decreto n.º 50.314-61 e Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	5.155.000,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	67.015.000,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO: 1963
Comissão Especial Const. Pav. da BR-5-28

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ajudante	4	18.000,00	72.000,00	864.000,00
Armazenista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Desenhista	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Eletricista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Escrevente Datilógrafo	6	18.200,00	109.200,00	1.274.400,00
Laboratorista	3	19.600,00	58.800,00	705.600,00
Lanterneiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Lubrificador	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Mecânico	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Mestre de Obras	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Motorista	5	19.600,00	98.000,00	1.176.000,00
Nivelador	6	19.600,00	117.600,00	1.411.200,00
Operador de Máquinas	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Pedreiro	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Pintor	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Seccionista	3	18.000,00	54.000,00	648.000,00
Servente	1	16.500,00	16.500,00	198.000,00
Telegrafista	2	26.600,00	53.200,00	638.400,00
Topógrafo	3	23.800,00	71.400,00	856.800,00
Trabalhador	110	16.500,00	1.815.000,00	21.780.000,00
Vigia	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
TOTAL	162	—	—	34.256.400,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do art. 5.º, do Decreto n.º 50.314-61 e Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943	—	—	—	2.854.700,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	37.111.100,00

PESSOAL TRANSITÓRIO — ANO 1963
C.E.P.I.B. — Paraguai

CATEGORIAS	Número de Empregos	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ajudante	1	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Desenhista	1	26.600,00	26.600,00	319.200,00
Escrevente Datilógrafo	1	18.200,00	18.200,00	218.400,00
Laboratorista	1	19.600,00	19.600,00	235.200,00
Motorista	2	19.600,00	39.200,00	470.400,00
Trabalhador	6	17.800,00	106.800,00	1.281.600,00
TOTAL	12	—	—	2.740.800,00
Para pagamento de indenizações de dispensa de pessoal temporário na forma do artigo 5.º do Decreto n.º 50.314-61 e Decreto número 5.452, de 1.º de maio de 1943	—	—	—	226.400,00
DESPESA ANUAL	—	—	—	2.969.200,00

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 100

Diretoria

Pedidos diversos

Americo Moreira Gonzaga. — Cancelamento de "Aluguel de casa": — "Cancele-se o desconto que vinha sendo a título de "Depósito garantia aluguel de casa", a partir de maio do corrente ano" (P. 12.884-63).

Aurelio Gonçalves Fernandes. — Pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% "Pague-se o que for devido, a título de gratificação adicional na base de 25%, considerando que, face às informações, o requerente está enquadrado no Art. 146, da Lei nº 1.711-52, a partir de 13 de dezembro de 1962. (P. 2.435-63).

Dulci Soci Cardoso. — Solicita seja anotado em seus assentamentos individuais, para os devidos efeitos, não ter gozado licença-especial, conforme termo aditivo após na certidão expedida pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores: "Deferido, como requer, e de acordo com a informação do S.P." (P. 12.545-63).

João Gama Rayol. — Licença-especial: "Em face das informações autorizo 1 período de 6 meses de licença-especial, referente ao decênio de 16 de dezembro de 1956, devendo o respectivo chefe comunicar o início da mesma, de acordo com a escala". (P. número 14.592-63).

Judiano Ribeiro de Oliveira. — Apresentação ao Gabinete de Identificação do Ministério da Marinha: — "Apresente-se ao Gabinete de Identificação, como requer". (P. número 14.356-63).

Luiz Aguiar. — Solicita transferir a consignação mensal de Cr\$ 9.000,00 a "Título de Depósito Garantia Aluguel de Casa" para o Sr. Ernesto Pinto Vieira, novo proprietário do referido imóvel. "Transferir o desconto para o novo proprietário Ernesto Pinto Vieira". (P. 7.501-63).

Maurício Furtado. — Averbção de tempo de serviço: "Averbe-se o período de 15-3-51 a 31-12-51, num total de 292 dias de serviços, prestados ao Exército Nacional. Comunique-se ao órgão expedido. (P. 13.486-63).

Ondina Tavares Salgado. — Viúva do servidor Jayme Faria Salgado, matrícula nº 655: pagamento de salário-família: "Cancele-se o despacho publicado no item 18, do Bol. nº 23, de 1-2-63, em razão da oportuna e elogiável recomendação do S.P. Indefira-se o pedido" (P. 52.766-61).

Peny Rodrigues. — Procurador de Maria Espindula dos Santos, viúva do servidor José Francisco dos Santos, matr. nº 10.809: pagamento de salário-família: "Arquive-se. Não está provada a condição de procurador alegada pelo requerente". (P. número 38.581-62).

Roberto Baptista de Jesus. — Cancelamento de seu Débito nº 73, de 11 de março de 1963: "Cancele-se de acordo com o Parecer nº 411-63 da Procuradoria". (P. 9.246-63).

Rui Barbosa de Oliveira. — Encaminhar requerimento ao Ministério da Aeronáutica: "Encaminhe-se mediante ofício" (P. 14.297-63).

Sebastião Miguel Pereira. — Majoração da consignação de aluguel de casa: "Mature-se a título de "Depósito garantia aluguel de casa", para a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a partir de abril p.p., em favor de Leonor Coutinho, proprietária do referido imóvel em face das leis nºs 1.046-50 e 2.853-56". (P. número 12.169-63).

Severino Archanjo da Silva. — Solicita computar para efeito de aposentadoria os períodos de licença-especial, bem como o pagamento do benefício da Lei nº 4.069, Art. 18, § 1º de 1-4-62: "Deferido face à informação do S.P. de que o requerente ainda não gozou o período de licença-es-

pecial a que fez jus". (P. número 9.935-63).

Severino da Costa Nascimento. — Pagamento de salário-família: "Arquive-se, uma vez que se trata de assunto solucionado, conforme esclarece o S.P.". (P. 601-63).

Rolemberg Ventura. — 30 dias de licença em prorrogação, período de 28 de março a 28-4-63. (Art. 105).

Waldir Matheus Vieira. — Matrícula nº 22.683, Operário, Of. Modelagem: 9 dias de licença, período de 2 a 10-4-63. (Art. 105).

Licenças Concedidas. — (A vista das informações)

Eraldo Prevot Cunha. — Concedidos 8 dias de licença, de 27-4 a 4-5-63, na forma do Art. 153 da Lei 1.711-52. (P. 14.472-63).

Helio Paulino de Siqueira Campos. — Concedidos 8 dias de licença, de 4 a 11-5-63, na forma do Art. 153 da Lei 1.711-52. (P. 14.490-63).

Hilton Mesquita. — Concedidos 8 dias de licença, de 23 a 30-3-63, na forma do Art. 153 da Lei 1.711-52. (P. 14.537-63).

Hugo Ayrola Bonin. — Concedidos 8 dias de licença, de 30-3 a 6-4-63, na forma do Art. 153 da Lei 1.711-52. (P. 14.613-63).

José Fernandes Prado. — Concedidos 8 dias de licença, de 6 a 13-5-63, na forma do Art. 153 da Lei 1.711. (P. 14.615-63).

Jorge de Machado de Mendonça. — Concedido 1 dia de licença, 21-3-63, na forma do Art. 153, da Lei 1.711-52. (P. 14.907-63).

Orlando Ferreira da Silva. — Concedidos 8 dias de licença, de 27-4 a 4-5-63, na forma do Art. 153 da Lei 1.711-52. (P. 14.744-63).

Auxílio Funeral. — (Hologue-se o pagamento da importância citada, a título de Auxílio Funeral à vista das provas junto).

Agar Viana de Amorim. — Viúva de Josaphat Fialho de Amorim, matrícula 20.828 — Cr\$ 62.000,00 — P. 4.738-63).

João Toledo Pereira. — Procurador de Nair de Souza Pereira, viúva do servidor Ildelfonso Toledo Pereira, matr. 148 — Cr\$ 67.000,00 — (P. 13.422-63).

Diferença Cambial. — (Pague-se o apurado pela Contadoria). Antonio de Paula Nunes — (P. 5.293-63).

Ezezer Mattos Farias — P. 8.884-63).

Ernani Augusto Martins Ribeiro. — (Protocolo 7.963-63).

Luiz Siqueira — P. 10.120-63).

Ma.oe Rubens Frala de Souza — (P. 7.906-63).

Maria Bello dos Santos — P. 5.830-63).

Molses da Silva Ramalho — P. ... 10.510-63).

Roberto Zeltoune — (P. 9.207-63).

Pedidos de Certidão. — (Certifique-se em termos).

Alcino Avelino do Nascimento. — Certidão de tempo de serviço prestado em Z.R.A., para fins de prova junto à Diretoria de Portos e Costas — (P. 10.115-63).

Bernardo Abade da Silva. — Certidão de tempo de serviço prestado em Z.R.A., para fins de prova junto à Diretoria de Portos e Costas — (P. 10.824-63).

Erothildes Ramos Guimarães. — Viúva do servidor Manoel Viveiros Constantino Machado, matr. 564: certidão dos vencimentos e demais vantagens a que estaria fazendo jus o "de cujus", para fins de prova junto ao IAPM — (P. 12.276-63).

Nadir Sampaio de Souza. — Viúva do servidor Benedito de Souza Noronha, matr. 17.122: certidão dos vencimentos e demais vantagens a que estaria fazendo jus o "de cujus", para fins de prova junto ao IAPM — (P. 9.240-63).

Omar do Valle. — Certidão de tempo de serviço prestado em Z.R.A., para fins de prova junto à Diretoria de Portos e Costas — (P. 10.112-63).

Pastora Rojas Neves. — Viúva do servidor Maximiano Arruda Neves, matr. 6.053: certidão dos vencimentos e demais vantagens a que estaria fazendo jus o "de cujus", para fins de provas junto ao IAPM — (Protocolo 11.762-63).

Raimundo de Castro. — Certidão de tempo de serviço, na forma do Dec. 22.872-33, para fins de prova junto ao IAPM — (P. 14.375-63).

Licença para Tratamento de Saúde. — (Na forma dos Artigos 104 e 105 da Lei 1.711-52).

Oficina de Modelagem:

Rubem Sergio de Oliveira. — 15 dias de licença, em prorrogação, período de 27-3 a 10-4-63. (Art. 105).

Rubem Sergio de Oliveira. — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 11-4 a 10-5-63. (Art. 105).

"Abono de Permanência" (Pague-se o abono de 20%, previsto no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 4.069-62, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61, Decreto nº 1.420-62 e parecer número 1.524-62 da Procuradoria, para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passou à qualidade de aposentado).

Amaro José Ramos. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 30 de novembro de 1962. (Processo 37.591-62).

Antônio Marques da Fonseca. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 30 de novembro de 1962. (P. 37.591-62).

Desiderio Duram. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de dezembro de 1962 (P. 38.573-63).

Ciro dos Santos. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de dezembro de 1962. (P. 39.188-62).

Desiderio Duram. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de dezembro de 1962. (Processo 37.348-62).

Firmo José Luiz. — referente ao período de 15 de junho de 1962 a 31 de dezembro de 1962. (P. 35.358-62).

José Alves de Brito. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de dezembro de 1962. (P. 39.432-62).

José Bonifácio de Albuquerque. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 30 de novembro de 1962. (P. 37.931-62).

José Mute de Jesus. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 30 de novembro de 1962. (P. 39.426-62).

Luiz Gomes de Albuquerque. — referente ao período de 18 de julho de 1962 a 31 de dezembro de 1962. (Processo 38.577-62).

Severino Garnier de Lyra. — referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de outubro de 1962. (Processo 38.933-62).

"Abono de Permanência" (Pague-se o abono de 20%, previsto no artigo 18 parágrafo 1º da Lei nº 4.069-62, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei 3.906-61, Decreto 1.420-62 e parecer 1.524-62 da Procuradoria para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado).

Antônio de Paula Nunes. — a partir de 28 de setembro de 1962 (Processo 2.851-63).

Arildo José dos Santos. — a partir de 28 de setembro de 1962. (Processo 36.590-62).

Flodoaldo Américo de Souza, a partir de 28 de setembro de 1962. (Processo 39.820-62).

Pedidos Diversos

Abdon Constantino dos Santos. — pagamento de diferença cambial. — Pague-se pela Contadoria. (Protocolo 8.417-63).

Aristeu Alves Barcelos. — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 30 de março a 28 de abril de 1963. (artigo 105). (Replicado por ter saído com incorreção no Boletim 94-65, de 20 de maio de 1963).

Dulci Soci Cardoso. — averbação de tempo de serviço. — Averbe-se o período de 8 de fevereiro de 1962 a 29 de abril de 1962, num total de 88 dias de serviços prestados ao Ministério da Fazenda. Comunique-se ao órgão expedidor. (P. 12.544-63).

Edith da Costa Lacerda. — solicita pagamento de "Auxílio Funeral", referente ao funeral do servidor-inativo João Francisco da Silva, matrícula 4.355. — Homologue-se o pagamento de importância de Cr\$ 47.000,00, a título de auxílio funeral à vista das provas junto. (P. 14.491-63).

Edival Marques Pereira. — Encaminhar requerimento ao Ministério da Aeronáutica. — Encaminhe-se, mediante ofício. (P. 14.048-63).

Hilda Soares Monteiro. — viúva do servidor-inativo Manoel José Monteiro, matrícula nº 5.830 — pagamento dos vencimentos e demais vantagens deixadas de receber pelo "de cujus", — Pague-se o que for devido, face às informações, mediante apresentação de alvará judicial. (Protocolo 6.607-63).

José Carvalho dos Santos. — averbação de tempo de serviço. — Averbe-se, face às informações, o total de 717 dias de serviços prestados ao Exército Nacional, correspondentes ao período de 4 de janeiro de 1944 a 20 de dezembro de 1945. Comunique-se ao órgão expedidor. (Processo ... 13.903-63).

Newton Prado Bento Soares. — majoração do desconto aluguel de casa. — Majora-se a título de "depósito garantia aluguel de casa", para a importância de Cr\$ 20.000,00 a partir de maio do corrente ano, em favor de José Antônio Barbosa, proprietário do referido imóvel, em face das leis 1.046-50 e 2.853-56". (Processo 14.033-63).

SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Concessão de Licença Especial

Alcino de Azevedo. — matrícula número 3.415 — Operário de Reparos. — C. Naval de 1ª Classe, lotado na Oficina de Construção Naval, entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 3 de junho a 2 de dezembro de 1963.

Altino Ribeiro dos Santos. — matrícula nº 2.507 — Operário de Reparos e C. Naval de 1ª Classe, lotado na Oficina de Sôda Oxigênio, entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1º de junho a 30 de novembro de 1963.

Amantino Francisco Corrêa. — matrícula nº 2.336 — Operário de Reparos e C. Naval de 1ª Classe, lotado na Oficina de Caldeireiro de Ferro, entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1-6-63 a 30-11-63.

José Juarez. — matrícula nº 3.093 — Operário de Reparos e C. Naval de 2ª Classe, lotado na Oficina de Carpintaria, entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1º de junho e 30 de novembro de 1963.

João Herculano de Moura. — matrícula nº 2.649 — Operário de Reparos e C. Naval de 1ª Classe, lotado na Oficina de Caldeireiro de Ferro, entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1º de junho a 30 de novembro de 1963.

Silvino Hermes Batista. — matrícula nº 3.217 — Contramestre de Reparos e C. Naval, lotado na Oficina de Instrução, entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1º de junho a 30 de novembro de 1963.

Manoel Augusto Ferreira — matrícula nº 7.886, — Operador Referência 26 — lotado na Usina de Oxi-Acetileno, entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 3.6 a 2.12.63.

Orbe Sereno — matrícula nº 4.018 — Cabo Foguista PMF — entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 3 de junho a 2 de dezembro de 1963.

Joel de Oliveira Cunha — matrícula nº 20.309 — Operário de Reparos e C. Naval de 2ª Classe, lotado na Oficina de Máquinas, entrará em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 3 de junho a 2 de dezembro de 1963.

Falecimento de Servidores

Comunicando, para os devidos fins, o falecimento do servidor — Cecília — José dos Santos — matrícula número 16.284, ocorrido em 2 de maio de 1963, conforme consta na Certidão de óbito expedida pelo 1º Distrito da 2ª Circunscrição do Município de Duque de Caxias.

Comunicando, para os devidos fins, o falecimento do servidor — Joaquim Francisco — matrícula nº 12.899, — ocorrido em 17 de maio de 1963, conforme consta da Certidão de óbito expedida pelo Cartório de Paz do 6º Distrito do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, expediu as seguintes Portarias Declaratórias:

PORTARIA Nº 501-DG, DE 18 DE ABRIL DE 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano.

Resolve, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no mesmo Diário Oficial, expedir a presente portaria Provisória de Mello Carvalho provido no cargo de Inspetor Técnico, 3-C, conforme consta do Anexo III do Quadro do Pessoal do D.N.P.V.N. aprovado pelo referido decreto. — Sebastião Medeiros.

Idênticas, com a mesma data, para: Nº 543-DG — James Arnaud de Souza Lima, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 544-DG — Moacyr Lobato D'Almeida, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 546-DG — Carlos Alberto de Araújo Costa, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 547-DG — Vinícius Londeres da Nóbrega, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 548-DG — Clayton Luiz Garcia Quinderé, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 572-DG — Hildebrando de Araújo Góes, Consultor Técnico (C/Equip. Ar. 17, da Lei 488-48).

Nº 547-DG — Rômulo Rubens Freire Pinto, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 575-DG — Lourival de Almeida Castro, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 576-DG — Othello Gama Araújo, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 577-DG — João Carvalho de Aragão, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 578-DG — Luiz Palma Lima, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 579-DG — Fernando dos Passos Marques, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 580-DG — Rubens Borges Bezerra, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 581-DG — Ormindo Lopes, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 582-DG — Ney Rebelo Tourinho, Engenheiro de Port e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 583-DG — Colombo Machado Salles, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 585-DG — José Martins Leite Pereira, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 586-DG — Hélio Fausto de Souza, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 597-DG — José Euclides Caracas, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 600-DG — Fernando Luiz de Almeida Castro, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 684-DG — Bernardo Bichucher Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 708-DG — Cláudio Bomfim Marinho de Andrade, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 717-DG — Arnaldo Esteves de Araújo, Tesoureiro Auxiliar, símbolo 4-C.

Nº 719-DG — Arinos Milton Pinto Kampffe, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 720-DG — Abrahão Mecler, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 724-DG — Léo Fabiano Baur Reis, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 725-DG — Alfredo Muijlaert Cabussú, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 730-DG — Paulo Fonseca de Castro Saldanha, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 731-DG — Antônio Giudice, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 777-DG — Paulo Feltier de Queiroz Júnior, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 848-DG — César Dantas, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 858-DG — Francisco Coraciolo Ferreira Netto, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 873-DG — Antônio da Silva Gomes, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

Nº 921-DG — Edmundo Pedro dos Santos, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-C.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, expediu as seguintes Portarias Declaratórias:

PORTARIA Nº 503-DG, DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano.

Resolve, com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no mesmo Diário Oficial, expedir a presente portaria

Luciano Francisco de Paula, provido no cargo de Armazenista 10.B, conforme consta do Anexo II do Quadro do Pessoal do D.N.P.V.N. aprovado pelo referido decreto. — Sebastião Medeiros.

Idênticas, com a mesma data, para:

Nº 504-DG — Renato Silva de Souza, Arquivista, nível 11.C.

Nº 505-DG — Luiz da Silva Lopes, Arquivista, nível 9.B.

Nº 506-DG — Francisco Machado da Silveira, Trabalhador 1.

Nº 507-DG — Hercule Ignácio de Souza, Artífice de Manutenção 6.

Nº 509-DG — Aldo Arlindo Alves, Auxiliar de Estatística, nível 8.1.

Nº 510-DG — Almerindo Bato de Souza, Auxiliar de Estatística, nível 8.A.

Nº 511-DG — Antonio Jorge da Silveira, Auxiliar de Estatística, nível 8.A.

Nº 512-63 — Flávio de Carvalho, Auxiliar de Estatística, nível 8.A.

Nº 513-63 — Jacy dos Santos Antônio, Auxiliar de Estatística, nível 8.A.

Nº 514-63 — Antonio S. Cardoso, Guarda 10.B.

Nº 515-DG — Waldemiro Campos Telles, Auxiliar de Medição 6.

Nº 516-DG — Agostinho Ferreira Mendes, Calculista, 11.

Nº 517-DG — Alfredo Gonçalves Pereira, Calculista, 11.

Nº 518-DG — Waldyr da Silva Barreiras, Auxiliar de Portaria, 7.

Nº 519-DG — Synval Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Portaria 7.

Nº 520-DG — Almir Marinho de Oliveira, Auxiliar de Portaria 7.

Nº 521-DG — Pedro Baptista de Freitas, Auxiliar de Portaria, 7.

Nº 522-DG — Antonio Barbosa Lima, Chefe de Portaria 14.B.

Nº 523-DG — René da Silveira, Desenhista 16.C.

Nº 524-DG — Admar de Souza Guimarães, Oficial de Administração 14.B.

Nº 525-DG — Zélia Fernandes, Oficial de Administração 14.B.

Nº 526-DG — Jenny Baptista Mendes Vianna, Oficial de Administração 12.A.

Nº 527-DG — Anibal Varges Conforto, Escriturário 10.B.

Nº 528-DG — Cléia Caetano da Silva, Datilógrafo 9.B.

Nº 529-DG — Almir de Oliva Maya, Armazenista 10.B.

Nº 530-DG — Samuel Alberto Fernandes, Datilógrafo 9.B.

Nº 531-DG — Ailton Cardoso, Trabalhador I.

Nº 532-DG — Alvaro Ferreira de Deus, Escriturário 10.B.

Nº 533-DG — João Baptista de Castro, Auxiliar de Medição 6.

Nº 534-DG — Cid Torres Bittencourt, Revisor 14.B.

Nº 535-DG — Luiz Belfort Vieira, Escriturário 10.B.

Nº 536-DG — Alvaro Pyrrho de Andrade, Técnico de Laboratório 14.B.

Nº 537-DG — Virgílio Pereira de Azevedo Filho, Datilógrafo 9.B.

Nº 538-DG — Jorge Elias do Nascimento, Motorista 12.C.

Nº 539-DG — Jorge Nogueira de Azevedo, Mecânico 12.D.

Nº 540-DG — Moacyr Ventura, Servical 5.A.

Nº 541-DG — Roque Tricarico, Servical 5.

Nº 542-DG — Guarany Jorge da Silva, Escriturário 8.A.

Nº 545-DG — Aristides Moreno, Artífice de Manutenção 6.

Nº 550-DG — Hiran de Freitas Tostes, Auxiliar de Engenheiro, 12.B.

Nº 551-DG — Luiz Antonio Corrêa, Auxiliar de Portaria, 7.

Nº 552-DG — Francisco de Assis Soares, Auxiliar de Portaria, 7.

Nº 554-DG — Waldyr Faria, Escriturário 10.B.

Nº 555-DG — Anselmo Amorim, Artífice de Manutenção 6.

Nº 556-DG — Roger Pierre Feraudy, Cirurgião Dentista, 12.B.

Nº 557-DG — José Astrada, Capataz, 7.A.

Nº 558-DG — Otto Carlos Strauch, Desenhista 16.C.

Nº 559-DG — José Andrade dos Santos, Guarda 8.A.

Nº 560-DG — Waldir de Souza, Guarda 8.A.

Nº 561-DG — Alcides Vergara, Mecânico 12.D.

Nº 562-DG — Pericles da Rosa Garcia, Guarda 10.B.

Nº 563-DG — Nelson Alves da Cunha, Guarda 10.B.

Nº 564-DG — Adão Juncal, Guarda 8.A.

Nº 565-DG — José de Souza, Cozinheiro 5.A.

Nº 566-DG — Alcedino Acosta, Motorista 8.A.

Nº 567-DG — Francisco Ferreira Touguinha, Calculista 11.

Nº 568-DG — Francisco Humero Benfica Pessoa de Brum, Datilógrafo 9.B.

Nº 569-DG — Ernesto Rodrigues, Trabalhador I.

Nº 570-DG — Marcelino Firmão Muniz, Oficial de Administração 14.B.

Nº 571-DG — Emigdio Pereira da Silva, Operário Especialista 8.A.

Nº 573-DG — Daniel Rodrigues Baptista, Oficial de Administração 14.B.

Nº 589-DG — Claudio Castro, Observador Meteorológico 12.B.

Nº 590-DG — Conceição Bittencourt Chagas, Artífice de Manutenção 6.

Nº 591-DG — Cecílio Pereira Cardoso, Trabalhador I.

Nº 592-DG — Benjamin Kalling, Fiscal de Operações de Entragem 13.

Nº 593-DG — Carlos Afonso Vieira, Artífice de Manutenção 6.

Nº 594-DG — Ari Rodrigues, Cozinheiro 3.B.

Nº 595-DG — Julio Silva Santos, Cozinheiro 5.A.

Nº 596-DG — Carlos Pereira de Almeida, Mestre Especialista 14.B.

Nº 599-DG — Antonio Simões de Melo Junior, Artífice de Manutenção 6.

Nº 641-DG — Arnaldo Dias do Nascimento, Escriturário 10.B.

Nº 642-DG — Amaro Alves da Chagas, Operário Especialista 10.C.

Nº 643-DG — Antonio Ernesto da Silva, Guarda 10.B.

Nº 644-DG — Antonio Luiz da Silva, Guarda 10.B.

Nº 645-DG — Aristides Ribeiro de Mota, Servical 6.

Nº 646-DG — Arthur Lopes de Noronha, Operário Especialista 12.D.

Nº 647-DG — Augusto Ferreira Dias, Operário Especialista 10.C.

Nº 648-DG — Beldo Teixeira de Macedo, Datilógrafo 9.B.

Nº 649-DG — Denilson Ferreira, Mecânico 10.C.

Nº 650-DG — Domingos Carvalho de Castro, Zelador 8.B.

Nº 651-DG — Eduardo Lopes Correa Zelador 7.A.

Nº 652-DG — Edgar Cartacho, Operário Especialista 10.C.

Nº 653-DG — Eraldo Lopes, Operário Especialista 10.C.

Nº 654-DG — Apolinário de Medeiros Vargens, Auxiliar de Engenheiro 12.B.

Nº 655-DG — Irany Machado, Auxiliar de Engenheiro 11.C.

Nº 656-DG — José Teixeira, Auxiliar de Medição 6.

Nº 657-DG — Leonardo Martins, Mecânico 10.C.

Nº 658-DG — Manoel Amaro da Silva, Capataz 7.

Nº 659-DG — Pedro Tavares da Fonseca, Auxiliar de Medição 6.

Nº 660-DG — Rosalvo Candido da Silva, Guarda 10.B.

Nº 661-DG — Walter Silva, Armazenista 10.B.

Nº 662-DG — Francisco Tavares Jardim, Servical 8.

Nº 663-DG — Alfredo Soares dos Santos, Guarda 10.B.

Nº 664-DG — Nicomedes Garcia de Carvalho, Zelador 8.B.

Nº 665-DG — Acyr Costa, Oficial de Administração 14.B.
 Nº 666-DG — Araken Bastos Ribeiro, Auxiliar de Engenheiro 13.B.
 Nº 667-DG — Regina de Souza Portugal, Datilógrafo 9.B.
 Nº 668-DG — Roberto Salcedo Reis, Auxiliar de Topohidrografia 13.B.
 Nº 669-DG — Pedro Costa, Auxiliar de Medição 6.
 Nº 670-DG — Ilza de Figueiredo Brito Costa, Escriturário 10.B.
 Nº 671-DG — Viriato Nunes da Costa, Motorista 12.C.
 Nº 672-DG — Dulce de Mello Martins, Datilógrafo 9.B.
 Nº 673-DG — Francisco da Silva Branco, Guarda 10.B.
 Nº 674-DG — Maria Carolina Theophilo de Azevedo, Escriturário 10.B.
 Nº 675-DG — Neuza Baptista Pereira Ferreira, Datilógrafo 9.B.
 Nº 676-DG — Miguel de Araujo Carvalho, Auxiliar de Engenheiro 13.B.
 Nº 677-DG — José Gomes da Silva, Motorista 10.B.
 Nº 678-DG — Yara Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Escriturário 10.B.
 Nº 679-DG — Alda Senna de Aguiar, Datilógrafo 9.B.
 Nº 680-DG — Aureliano Ferreira, Capataz 7.
 Nº 681-DG — José Gomes dos Santos, Motorista 10.B.
 Nº 682-DG — João Alves Martins, Servical 6.
 Nº 683-DG — Pedro Rodrigues de Souza, Fixador de Dunas 5.A.
 Nº 685-DG — Severino Narciso Barbosa, Motorista 12.C.
 Nº 686-DG — Lourival Carneiro, Guarda 10.B.
 Nº 687-DG — Gerald Montenegro Antero, Auxiliar de Topohidrografia 11.A.
 Nº 688-DG — Luiz Ferreira da Rocha, Fixador de Dunas 5.A.
 Nº 689-DG — José Ferreira Lima (2º), Trabalhador 1.
 Nº 690-DG — José Ferreira Lima, Capataz 7.A.
 Nº 691-DG — Damião Viana de Brito, Capataz 7.A.
 Nº 692-DG — Antonio Carneiro de Oliveira, Auxiliar de Engenheiro 11.A.
 Nº 693-DG — José de Carvalho Mello, Auxiliar de Engenheiro 11.A.
 Nº 694-DG — Inácio Lopes de Souza, Trabalhador 1.
 Nº 695-DG — Lauro Ferreira de Abreu, Capataz 7.A.
 Nº 696-DG — José Juarez da Silva, Artifice de Manutenção 6.
 Nº 697-DG — Sebastião Rodrigues de Souza, Auxiliar de Engenheiro 11.A.
 Nº 698-DG — Jayme Ferreira de Souza, Motorista 8.A.
 Nº 699-DG — João Batista do Nascimento, Inspetor de Guarda 12.
 Nº 700-DG — João Batista Linhares, Operário Especialista 10.C.
 Nº 701-DG — Avelino Cardoso, Servical 6.
 Nº 702-DG — Sebastião Domingos da Silva, Almoxarife 18.
 Nº 703-DG — Afredo de Aguiar, Auxiliar de Topohidrografia 13.B.
 Nº 704-DG — José Mendes de Moraes, Auxiliar de Desenhista 12.
 Nº 705-DG — Ary Cesar Ramos, Servical 5.
 Nº 706-DG — João Rodrigues Mesquita, Operário Especialista 13.C.
 Nº 707-DG — João Marcolino da Rosa, Motorista 12.C.
 Nº 709-DG — Eduardo Anacleto de Carvalho, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 710-DG — Dimas dos Santos, Operário Especialista 10.C.
 Nº 711-DG — Elzio dos Santos Antonio, Escriturário 10.B.
 Nº 712-DG — Francisco Sardinha, Mecânico 10.C.
 Nº 713-DG — Heracides Bispo dos Santos, Operário Especialista 12.D.
 Nº 714-DG — Henrique Lima, Servical 6.
 Nº 715-DG — Gervasio Vieira, Mecânico 12.D.
 Nº 716-DG — Gianlorenzo Schetino, Escriturário 10.B.
 Nº 718-DG — Arildo Ramos Quintanilha, Operário Especialista 12.D.

Nº 721-DG — Antonio Joaquim Borges, Guarda 10.B.
 Nº 722-DG — Apolonio Bezerra de Albuquerque Dinoá, Oficial de Administração 16.C.
 Nº 723-DG — Adir Firmino Muniz, Servical 6.
 Nº 726-DG — Aloysio José Vieira, Operário Especialista 12.D.
 Nº 727-DG — Alberto Bento, Servical 6.
 Nº 728-DG — Severino Vieira de Carvalho, Mestre Especialista 13.A.
 Nº 729-DG — Paulo Corrêa, Operário Especialista 12.D.
 Nº 733-DG — Myrian Rios dos Reis, Oficial de Administração 14.B.
 Nº 732-DG — Sandoval Bispo dos Santos, Operário Especialista 12.D.
 Nº 733-DG — Myrian Rios dos Reis, Oficial de Administração 14.B.
 Nº 734-DG — José Maria Dias, Oficial de Administração 16.C.
 Nº 735-DG — Eliane Barroso de Mattos, Datilógrafo 9.B.
 Nº 736-DG — Elvira Frazão de Souza, Almoxarife 16.B.
 Nº 737-DG — Nelson Alves Vianna Fiorêncio, Auxiliar de Engenheiro 13.B.
 Nº 738-DG — Daniel Máximo da Costa, Motorista 10.B.
 Nº 739-DG — Guaraciaba Alves Ribeiro, Oficial de Administração 16.C.
 Nº 747-DG — Antonio Pires, Auxiliar de Engenheiro 13.B.
 Nº 771-DG — Mario Nunes Peres, Operário Especialista 12.D.
 Nº 772-DG — Guttemberg Pereira, Servical 6.
 Nº 773-DG — Antonio Gomes da Silva, Operário Especialista 12.D.
 Nº 774-DG — Antonio Gomes da Silva, Operário Especialista 12.D.
 Nº 775-DG — Marília D'Alva de Oliveira Quintana, Escriturário 10.B.
 Nº 776-DG — Antonio Silva, Datilógrafo 9.B.
 Nº 778-DG — Pantaleão Cuenga Pissurno, Operador Especialista 10.C.
 Nº 779-DG — Arcemio Alves de Azevedo, Datilógrafo 9.B.
 Nº 780-DG — Americo Rodrigues Brayer, Operário Especialista 9.B.
 Nº 781-DG — Raulo Lucas Filho, Artifice de Manutenção 6.
 Nº 786-DG — Antonio Celso de Azevedo, Operário Especialista 8.A.
 Nº 787-DG — Jovino Barroso, Operador de Máquinas de Terraplenagem 12.B.
 Nº 788-DG — Alcides Antunes Xavier, Auxiliar de Medição 6.
 Nº 789-DG — Altamiro Pereira, Armazenista 10.B.
 Nº 790-DG — Antonio Assunção, Operário Especialista 12.D.
 Nº 791-DG — Adolf Francisco de Lima, Operário Especialista 12.D.
 Nº 792-DG — Alvaro dos Santos, Artifice de Manutenção 6.
 Nº 793-DG — Bladimir Nêsk Maiorca, Mestre Especialista 14.B.
 Nº 794-DG — Waldemiro Sala Duro, Datilógrafo 7.A.
 Nº 795-DG — José Pedro R. Azambuja, Auxiliar de Topohidrografia 13.B.
 Nº 796-DG — Marcos Vaz Menetrio, Trabalhador 1.
 Nº 797-DG — Wilmar Aquino Bastos, Mecânico 9.B.
 Nº 798-DG — Fadelino Constantino Pereira, Mestre Especialista 14.B.
 Nº 799-DG — Afonso Pedrotti, Auxiliar de Engenheiro 11.A.
 Nº 800-DG — Francisco Marques da Silveira, Operário Especialista 8.A.
 Nº 801-DG — Gabriel Duque da Silva, Trabalhador 1.
 Nº 802-DG — Guiomar Ribeiro Garcia, Zelador 8.B.
 Nº 803-DG — Feliciano Gonçalves, Motorista 12.C.
 Nº 804-DG — Mario José dos Santos Cruz, Motorista 8.A.
 Nº 805-DG — Emiliano Amasildo Mendes, Trabalhador 1.
 Nº 806-DG — Jorge Antonio da Motta, Operário Especialista 10.C.
 Nº 807-DG — Pedro Rocha de Azevedo, Servical 5.
 Nº 808-DG — João Hermes da Silva, Servical 5.

Nº 809-DG — Idolirio Pereira, Trabalhador 1.
 Nº 810-DG — Antonio Carlos dos Santos Pereira, Datilógrafo 7.A.
 Nº 811-DG — Adão Gilberto Pires, Operário Especialista 8.A.
 Nº 812-DG — Hleyd Teixeira, Trabalhador 1.
 Nº 813-DG — Alvaro Almeida de Moura, Auxiliar de Topohidrografia 11.A.
 Nº 814-DG — Nedllo Pinheiro dos Santos, Guarda 10.B.
 Nº 815-DG — Edison Tórres Gonzaga, Datilógrafo 7.A.
 Nº 816-DG — Ary Vigne Barreto, Porteiro 11.B.
 Nº 817-DG — Alberto José Nassif, Almoxarife 16.B.
 Nº 818-DG — Maria Lima Duarte, Escriturário 10.B.
 Nº 819-DG — Valmério Rodrigues, Operário Especialista 9.B.
 Nº 820-DG — Vitalino da Silva, Auxiliar de Topohidrografia 11.A.
 Nº 821-DG — Rubens Aurélio da Rocha, Escriturário 8.A.
 Nº 822-DG — Romania Viana de Souza, Zelador 7.A.
 Nº 823-DG — Roberto Ost, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 824-DG — René Bourguignon Vidal, Porteiro 11.B.
 Nº 825-DG — Paulo Alves Pereira, Operário Especialista 12.D.
 Nº 826-DG — Orlando Pinheiro de Lima, Auxiliar de Engenheiro 11.A.
 Nº 827-DG — Nicanor Gusmão, Servical 6.
 Nº 828-DG — Nathanael Pedro dos Santos, Contador 18-B.
 Nº 829-DG — Nair José Siqueira Nascimento, Datilógrafo 9.B.
 Nº 830-DG — Nadyr Viana Silva, Datilógrafo 9.B.
 Nº 831-DG — Mario Palma Lima, Auxiliar de Engenheiro 13.B.
 Nº 832-DG — Mario Monjardim, Observador Meteorológico 12.C.
 Nº 833-DG — Maria Célia Ferreira Nascimento, Datilógrafo 9.B.
 Nº 834-DG — Manoel dos Reis Nascimento, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 835-DG — Julio Pinto do Rosário, Operário Especialista 10.C.
 Nº 836-DG — Kleber Madeira, Motorista 10.B.
 Nº 837-DG — Juarez Silva, Auxiliar de Medição 6.
 Nº 838-DG — José das Neves, Auxiliar de Estatística 8-A.
 Nº 839-DG — José Fernandes da Rocha, Guarda 10.B.
 Nº 840-DG — Joaquim Delphino da Motta Junior, Assistente 12.C.
 Nº 841-DG — Jeiel do Nascimento, Motorista 10.B.
 Nº 842-DG — Jayme Ferreira Lopes, Mecânico 10.C.
 Nº 843-DG — Hugo Delgado, Servical 5.
 Nº 844-DG — Hélcio Pereira Rosa, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 845-DG — Gilberto Nascimento Ribeiro, Operário Especialista 12.D.
 Nº 846-DG — Edmilson Moreira Dias, Datilógrafo 9.B.
 Nº 847-DG — Oriolano Delphino da Motta Desenhista 12-A.
 Nº 849-DG — Aureo Tráfico Monjardim, Auxiliar de Engenheiro 11.A.
 Nº 850-DG — Aureo Gonçalves, Guarda 10.B.
 Nº 851-DG — Aristeu Rosa, Motorista 10.B.
 Nº 852-DG — Altair dos Santos Bomfim, Auxiliar de Estatística 10-B.
 Nº 853-DG — Alda Reis de Melo, Escriturário 8-A.
 Nº 854-DG — Alcindo Ribeiro de Jesus, Escriturário 10-B.
 Nº 855-DG — Antenor Ferreira Brandão, Escriturário 10-B.
 Nº 856-DG — Alirio Francisco de Castro, Artifice de Manutenção 6-B.
 Nº 857-DG — Fernando Felix Evangelista, Armazenista 10-B.
 Nº 859-DG — Guiovaldo Monteiro de Almeida, Oficial de Administração 16-C.
 Nº 860-DG — Hilton Frey, Mestre Especialista 13-A.

Nº 861-DG — Honorato Marques dos Santos, Artifice de Manutenção 6.
 Nº 862-DG — Licia Margarida Dias Gomes, Datilógrafo 9-B.
 Nº 863-DG — Manoel Pereira de Andrade, Porteiro 11-B.
 Nº 864-DG — Manoel Teodoro Nery, Motorista 8-A.
 Nº 865-DG — Maria de Lourdes Loureiro dos Santos, Datilógrafo 9-B.
 Nº 866-DG — Maria Luiza Bittencourt Paes Cardoso, Datilógrafo 9-B.
 Nº 867-DG — Milton de Souza Lima, Artifice de Manutenção 6.
 Nº 868-DG — Nestor Altamirando Lopes, Desenhista 14-B.
 Nº 869-DG — Osmarina Fortuna Andrea dos Santos, Escriturário 10-B.
 Nº 870-DG — Apollio Couto Carmo, Auxiliar de Medição 6.
 Nº 871-DG — Edgar Pereira de Andrade, Porteiro 11-B.
 Nº 872-DG — Amílcar de Carvalho, Oficial de Administração 16-C.
 Nº 874-DG — Aloysio Silva Vaz, Auxiliar de Enfermagem 8-A.
 Nº 875-DG — Claudemiro Cirilo de Góis, Mestre Especialista 14-B.
 Nº 876-DG — Berenice Leal Tanajura, Escriturário 10-B.
 Nº 876-DG — Bolivar Lopes de Oliveira, Mestre Especialista 14-B.
 Nº 878-DG — Aloysio Aurino Vaz, Artifice de Manutenção 6.
 Nº 879-DG — Amílcar de Carvalho Filho, Auxiliar de Desenhista 12-A.
 Nº 880-DG — Antônio Basílio Aves, Mestre Especialista 13-A.
 Nº 881-DG — Afonso Pinto, Oficial de Administração 16-A.
 Nº 882-DG — Antônio Carlos da Costa Chastinet, Auxiliar de Medição 6.
 Nº 883-DG — Alberto Conrado Marques Martfeld, Auxiliar de Estatística 8-A.
 Nº 884-DG — Arlindo Barreto de Loureiro Maior, Escriturário 10-B.
 Nº 885-DG — Overlack Antunes Lessa, Mestre Especialista 13-A.
 Nº 886-DG — Pedro Alcantara de Souza, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 887-DG — Ralph Coelho dos Santos, Técnico de Telecomunicações 13-B.
 Nº 888-DG — Raymundo Souza, Motorista 12-C.
 Nº 889-DG — Ulisses Gomes dos Santos, Motorista 12-C.
 Nº 890-DG — Virgilio Dias Eloy, Auxiliar de Estatística 8-A.
 Nº 891-DG — Walter Dórea Rohrs, Escriturário 10-B.
 Nº 892-DG — Arnaldo Alves de Oliveira, Auxiliar de Estatística 8-A.
 Nº 893-DG — Virginia Varela Bandeira, Oficial de Administração 12-A.
 Nº 894-DG — Saul Augusto Costa, Datilógrafo 9-B.
 Nº 895-DG — Wanda Baggi, Escriturário 8-A.
 Nº 896-DG — Waldemar Baeta da Silva, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 897-DG — Maria Raymunda Hasseman Ramalho dos Santos, Escriturário 10-B.
 Nº 898-DG — Vicente Edvaldo Sompliciano dos Santos, Artifice de Manutenção 6.
 Nº 899-DG — David Albuquerque Maia, Oficial de Administração 13-C.
 Nº 900-DG — Edgard Lusoa da Silva, Auxiliar de Engenheiro 13-B.
 Nº 901-DG — Edvard Gonçalves, Auxiliar de Medição 6.
 Nº 902-DG — João de Matos Oliveira, Oficial de Administração 16-C.
 Nº 903-DG — Lourival Alves dos Reis, Oficial de Administração 16-C.
 Nº 904-DG — Manoel Militão Pereira, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 905-DG — Walfredo Pereira da Silva, Porteiro 11-B.
 Nº 906-DG — Olga Pires Argolla, Arquivista 9-B.
 Nº 907-DG — Manoel Francisco dos Santos, Artifice de Manutenção 6.
 Nº 908-DG — Cristovan Daiello, Armazenista 10-B.

Nº 909-DG — Edgard Machado, Escriturário 10-B.
 Nº 910-DG — Pedro Neves Damiano, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 911-DG — Benedito Marques dos Santos, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 912-DG — Zorilda da Silva Soares, Datilógrafo 9-B.
 Nº 913-DG — Roberto Gordilho Moura, Arquiteto 18-B.
 Nº 914-DG — Oswaldo Dias Cabral, Mestre Especialista 13-A.
 Nº 915-DG — Carlos Munis Barreto, Guarda 10-B.
 Nº 916-DG — Cecília Elizabeth de Assis, Datilógrafo 9-B.
 Nº 917-DG — Clério Catão de Souza, Mestre Especialista 14-B.
 Nº 918-DG — Deusdedit Basílio Alves, Oficial de Administração 16-C.
 Nº 919-DG — Deusdedit Oliveira, Auxiliar Topohidrografia 13-B.
 Nº 920-DG — Dinah de Macedo Stum, Escriturário 10-C.
 Nº 922-DG — José Batista dos Santos, Servical 6.
 Nº 923-DG — Gildásio Pontes, Servical 6.
 Nº 924-DG — José Freitas, Operário Especialista 9-B.
 Nº 925-DG — Martiniano Barbosa dos Santos, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 926-DG — Manoel Alves de Carvalho, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 927-DG — Manoel dos Santos, Operário Especialista 8-A.
 Nº 928-DG — Nivaldo da Silva Barros, Datilógrafo 9-B.
 Nº 929-DG — Osvaldo Ferreira, Zelador 8-B.
 Nº 930-DG — Paulo Santos, Operário Especialista 9-B.
 Nº 931-DG — Bráulio de Sales, Datilógrafo 7-A.
 Nº 932-DG — Antonio Barros Alves, Porteiro 9-A.
 Nº 933-DG — Joaquim Moreira Cavalcante, Operário Especialista 8-A.
 Nº 934-DG — Rosemário José de Santana, Servical 6.
 Nº 935-DG — José Vieira Barbosa, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 936-DG — José Jonas da Silva, Trabalhador 1.
 Nº 937-DG — José Carlos dos Santos, Servical 6.
 Nº 938-DG — José Simião dos Santos, Servical 6.
 Nº 939-DG — João Pires Argolo, Auxiliar de Engenheiro 13-B.
 Nº 940-DG — José da Silva Ferreira, Arquivista 9-B.
 Nº 941-DG — José Silva de Souza, Desenhista 12-A.
 Nº 942-DG — José Pereira Santos, Guarda 8-A.
 Nº 943-DG — Manoel Porfírio dos Santos, Servical 6.
 Nº 944-DG — José Gomes de Mtos, Oficial de Administração 16-C.
 Nº 945-DG — Antonio Sabino dos Santos, Guarda 8-A.

Nº 946-DG — José de Oliveira Barros, Auxiliar de Estatística 10-B.
 Nº 947-DG — Geraldo Barreto Sobral, Oficial de Administração 12-A.
 Nº 948-DG — Cicero Rumão Operário Especialista 10-C.
 Nº 949-DG — Firmo Marques do Nascimento, Guarda 8-A.
 Nº 950-DG — Daniel Andrade, Auxiliar de Portaria 7.
 Nº 951-DG — Dorgival Saldanha, Nº 952-DG — Cicero Apolinário de Jesus, Servical 6.
 Nº 953-DG — Carlos Manoel dos Santos, Operário Especialista 8-A.
 Nº 954-DG — Alberio de Oliveira, Servical 6.
 Nº 955-DG — Maria Bernadete Teles de Menezes, Oficial de Administração 16-B.
 Nº 956-DG — Virgílio Conceição Tracalhador 1.
 Nº 957-DG — Valquirio de Carvalho, Guarda 10-B.
 Nº 958-DG — Romário de Oliveira, Servical 6.
 Nº 959-DG — José Bento dos Santos, Operário Especialista 10-C.
 Nº 960-DG — José Moreira Cavalcante, Trabalhador 1.
 Nº 961-DG — Francisco Tavares Filho, Motorista 12-C.
 Nº 962-DG — Abelardo Beuttenmuller de Souza, Auxiliar de Engenheiro 11-A.
 Nº 963-DG — João Ferreira Santos, Servical 5.
 Nº 964-DG — João Batista dos Reis Pires, Datilógrafo 7-A.
 Nº 965-DG — Aquelino Elias Hermines, Operador de Barragem 10-B.
 Nº 966-DG — Djalma Rocha, Motorista 8-A.
 Nº 967-DG — Dácio Corrêa Mathias, Escriturário 10-B.
 Nº 968-DG — Waldir Gomes dos Santos, Escriturário 8-A.
 Nº 969-DG — Euzébio Alves dos Santos, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 970-DG — Absalão Fernandes, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 971-DG — Manuel Pereira da Silva, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 972-DG — Raimundo Cezar Barros, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 973-DG — Rochael Rodrigues de Souza, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 974-DG — Pedro Celestino Rodrigues, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 975-DG — Sílvio Antonio de Souza, Datilógrafo 7-A.
 Nº 976-DG — Albertino Silos, Datilógrafo 9-B.
 Nº 977-DG — Gelson de Araujo Teixeira, Oficial de Administração 1-B.
 Nº 978-DG — Maria Cícera Dias Brito, Zelador 7-A.
 Nº 979-DG — Maria Cícera Dias Brito, Zelador 7-A.
 Nº 979-DG — Joana Queiroz de Freitas, Cosinheiro 5-A.

Nº 980-DG — Ambrosio da Cruz Viana, Servical 6.
 Nº 981-DG — Djalma Teixeira de Castro, Oficial de Administração 14-B.
 Nº 982-DG — José Paulo Pinheiro Cunha, Datilógrafo 7-A.
 Nº 983-DG — Aristeu Cunha, Escriturário 8-A.
 Nº 984-DG — Petronio Rodrigues do Egito, Escriturário 8-A.
 Nº 985-DG — Valdevino Pereira Marinho, Operário Especialista 9-B.
 Nº 986-DG — José de Souza, Motorista 10-B.
 Nº 987-DG — Milton Siquira Caldas, Motorista 8-A.
 Nº 988-DG — José Pereira Chaves, Motorista 8-A.
 Nº 989-DG — Diocides Pereira da Silva, Operário Especialista 9-B.

Nº 990-DG — Antonio Matos de Andrade, Operário Especialista 9-B.
 Nº 991-DG — Otacilio Gonçalves, Operário Especialista 9-B.
 Nº 992-DG — Luiz Soares de Oliveira, Operário Especialista 9-B.
 Nº 993-DG — Joaquim Rodrigues da Silva, Operário Especialista 9-B.
 Nº 994-DG — João Matos de Souza, Operário Especialista 9-B.
 Nº 995-DG — Secundo Pereira Vargas, Operário Especialista 9-B.
 Nº 996-DG — Wilson Lopes, Mecânico 9-B.
 Nº 997-DG — Alcides Alves Rodrigues, Mecânico 9-B.
 Nº 998-DG — Antonio Barros Felosa, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 999-DG — Salustiano Costa Araujo, Artífice de Manutenção 6.
 Nº 1.000-DG — Salomão Gomes de Oliveira, Artífice de Manutenção 6.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 430 DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962 que aprova o Regulamento da Supra, resolve mandar servir em Brasília o Inspetor de Imigração, nível 16, João José Pinheiro Fonseca, da mesma Superintendência, de acordo com o disposto no Decreto nº 807 de 30 de março de 1962, que regulamenta a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do citado Decreto nº 807-62. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 7-8-1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 431 — Mandar servir em Brasília o Inspetor de Imigração, nível 16, João Olavo Saldanha, da mesma Superintendência, de acordo com o disposto no Decreto nº 807 de 30 de março de 1962, que regulamenta a

Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do citado Decreto nº 807-62.

Nº 432 — Designar João José Pinheiro Fonseca Inspetor de Imigração, nível 16, para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete desta Superintendência. — João Pinheiro Neto, Presidente.

Instituto Nacional de Imigração e Colonização

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 8 DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Chefe da Divisão de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve conceder a Jerry Luiz Hércules Doglia Allegretti, Agrônomo, Chefe do Serviço Técnico de Implantação de Projetos, da Divisão de Colonização, do Departamento de Colonização e Migrações Internas, da SUPRA, a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre os respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960 a partir de 18 de junho de 1963. — Nelson Lopes Bastos, Responsável pela Divisão do Pessoal.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Contrato número 73 de para a execução dos serviços de construção de uma Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Novo, no Município de Rio Novo, 9º Distrito Federal de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais.

Aos trinta dias do mês de julho de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 9º andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilon Meilgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962; e o Sr. Pedro Paulo Brant Drummond, na qualidade de Diretor da firma TECNOVIA - Estradas e Estruturas Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Carijós número cento e quarenta e um, sala seiscentos e seis, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução dos serviços de construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Novo, no Município de Rio Novo, 9º Distrito Federal de Minas Gerais - decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 37-63, publicado no Diário Oficial "Seção I - Parte II", de 7 de maio de 1963, páginas números mil duzentos e oitenta e dois (1.282) e mil duzentos e oitenta e três (1.283), e da aprovação pelo Diretor Geral no processo nº DNOS-5.944-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação). - O Departamento Nacional de Obras e Saneamento, será designado por Departamento - Estradas e Estruturas Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações). - O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também, declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são considerados como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços). - Os serviços ora ajustados constam de construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Novo, na estação 694, no Município de Rio Novo, 9º Distrito Federal de Minas Gerais, de acordo com o projeto constante das plantas nºs DMG-2.129 a 2.131.

Quarta (Quantidade e preços). - 1. Instalações e serviços preliminares, conforme especificado - Global - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pagos em duas parcelas, a saber:

- 1.1. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) quando estiverem cumpridos os itens 3.1.1 e 3.1.2 das especificações.
- 1.2. Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) quando iniciado o serviço de cravação dos tubulões.
2. Execução de enscadeiras, numa área de 60 (sessenta) metros quadrados - Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro quadrado.
3. Escavação de terra, num volume de 130 (cento e trinta) metros cúbicos - Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

TÉRMINOS DE CONTRATO

4. Escavação de rocha, num volume de 20 (vinte) metros cúbicos - Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

5. Fornecimento e cravação de tubulões, exclusivo o ferro, numa extensão de 28 (vinte e oito) metros - Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) por metro.

6. Concreto simples, inclusive a colocação de drenos, num volume de 105 (cento e cinco) metros cúbicos - Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Concreto ciclópico, num volume de 20 (vinte) metros cúbicos - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Fornecimento, dobragem, colocação nas formas de ferro estrutural CAT-50, num total de 9.270 (nove mil, duzentos e setenta) quilos - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por quilo.

9. Fornecimento, dobragem, colocação nas formas de ferro estrutural CA-37, num total de 1.480 (mil, quatrocentos e oitenta) quilos - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por quilo.

10. Revestimento da pista de rolamento, numa área de 174 (cento e setenta e quatro) metros quadrados - Cr\$ 1.900,00 (mil e novecentos cruzeiros) por metro quadrado.

11. Revestimento dos passeios com argamassa de traço 1:3 em volume, numa área de 90 (noventa) metros quadrados - Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro quadrado.

12. Confecção de guarda-corpos, conforme especificado, numa extensão de 120 (cento e vinte) metros - Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por metro.

13. Terra para o aterro e acerto de margem, num volume de 20 (vinte) metros cúbicos - Cr\$ 430,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

14. Fornecimento de formas, inclusive montagem e desmontagem, numa área de 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados - Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) por metro quadrado.

15. Fornecimento de escoramento, inclusive montagem e desmontagem, num volume de 1.450 (mil, quatrocentos e cinquenta) metros cúbicos - Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

16. Acabamento e pintura da obra, conforme especificado - global - Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

17. Limpeza e entrega da obra, inclusive fornecimento e colocação de placa de bronze.

18. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e dotação). - A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 9.979.700,00 (nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e setecentos e setenta e nove cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 - Transferências, Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 - Auxílios, 3 - Entidades Autárquicas, 2 - D.N.O.S., 5 - Obras de Saneamento, etc. 14 - Minas Gerais, 13 - Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 - MVOP - 03-03-02 - Divisão de Orçamento (Encargos Gerais); da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando, desde já empenhada a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) na conformidade da respectiva nota número 861, de 11 de julho de 1963 que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento). - Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços). - A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961 (republicado a 12 do mesmo mês) aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava. - O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas.

Nona (Caução). - A caução inicial de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.737, de 11 de julho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 448.985,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro). - O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização, se o registro for denegado.

Undécima (Prazo). - O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, e dentro das condições conveniadas.

Décima Segunda (Fiscalização). - A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira, ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras e Saneamento; com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira (Equipamento). - O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Quarta (Multas). - O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0.1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta. - O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Sexta (Rescisão). - Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima. - Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava. - Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (Cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Indoneidade). - O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade). - Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberá-lhe as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos). - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro). - Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes, a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1963. - Dilon Meilgaço Filgueiras. - Pedro Paulo Brant Drummond. - Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves. - Gilberto O'Daly Soares. Visto: José Andréa, Procurador-Geral. (Nº 22.366 - 5-8-63 - Cr\$ 9.660,00).

Térmo de contrato nº 86 para prosseguimento dos serviços de Revestimento da Arrêto Curuhá, na Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, quinto andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bacharel Dilon Meilgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do D. N. O. S., "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Ary Pacheco da Costa Júnior, na qualidade de Diretor-Presidente da firma "CONSPLANA" Construção, Planejamento, Comércio e Indústria S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Senador Dantas número cento e dezessete, décimo oitavo andar, sala mil oitocentos e dezessete, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para o prosseguimento dos serviços de reves-

imento do Arroio Carahá na Cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 50-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I, Parte II", de 28 de maio de 1963, página número mil quatrocentos e cinquenta e nove (1.459), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-06.399-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento, será designado por Departamento, Planejamento, Comércio e Indústria S.A., por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a ela submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços constam de prosseguimento do revestimento do Arroio Carahá, com início a estaça 196 do referido canal, fluente do rio Caveiras, na Cidade de Lajes, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 443, 447, 465, 66 e 712.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de assentamento de tubulações para a rede de abastecimento de água nas vilas Rio Branco e Niterói, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preços):
1. Instalações e trabalhos preparatórios conforme especificados — Global — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil cruzeiros).
2. — Escavação de terra ou material duro, num volume de 7.000 (sete mil) metros cúbicos — Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), por metro cúbico.

3. Derrocamento de rocha, para corte de gabarito do canal, num volume de 2.600 (dois mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

4. Assentamento de muretas laterais de fundo de alvenaria de pedra, uma extensão de 2.900 (dois mil e novecentos) metros — Cr\$ 8.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

5. Revestimento do fundo com laje de concreto armado, numa área de 600 (seis mil e seiscentos) metros quadrados — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

6. Reatérreo, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.000,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

7. Regularização manual dos taludes com apiloamento do atérreo e plantação de grama em forma de leiva, numa área de 9.000 (nove mil) metros quadrados — Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros) por metro quadrado.

8. Concreto simples com preparação base, exclusive formas e ferragem, um volume de 600 (seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

9. Formas para concreto, numa área de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

10. Ferragem para armação do concreto, num total de 20.000 (vinte mil) metros — Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) por quilo.

11. Assentamento de boeiros, incluindo preparação da base, numa exten-

são de 250 (duzentos e cinquenta) metros — Cr\$ 12.600,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

12. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 82.065.000,00 (oitenta e dois milhões e sessenta e cinco mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc., 25 — Santa Catarina, 10 — Obras de canal e urb. do Rio Carahá, em Lajes, etc. Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais, da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 Orçamento da União para 1963) ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 915, de 25 de julho de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961 (replicado a 12 do mesmo mês) aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 201.450,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 26.838, de 19 de julho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 3.901.800,00 (três milhões, novecentos e um mil e oitocentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Nona (Registro) — O presente contrato, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União, por qualquer indenização se o registro for negado.

Décima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 680 (seiscentos e noventa) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Terceira (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o

gramado aprovado pelo D. N. O. S. pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quarta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 13º), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ 16.413.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e treze mil cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferir-lo a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (Cl. 7ª), deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal da Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras, — Ary Pacheco da Costa Júnior, — Maria do Rosário Leal Costa.

Testemunhas: Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome. — Gilberto O' Daly Soares.

Visto. — José Andréa, Procurador-Geral. (Nº 22.355 — 5-8-63 — Cr\$ 2.129,00)

Termo de Contrato nº 92 para execução dos serviços de retificação e revestimento dos Arroios das Ruas Venâncio Aires e Júlio Castilhos na Cidade de Flores da Cunha, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Act trinta e um dias do mês de julho de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, saíram da Procuradoria Geral compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras — Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 8º § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.48 de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Lysanias Ferreira, na qualidade de Procurador da firma Construtor Japur & Cimentil Ltda., estabelecida em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Doutor Sasagrande, número cento e vinte e quatro, para o fim de assinarem o presente contrato para execução dos serviços de retificação e revestimento dos Arroios das ruas Venâncio Aires e Júlio Castilhos, na Cidade de Flores da Cunha, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 5-63, publicado no *Diário Oficial* "Seção I, Parte II", de 5 de fevereiro de 1963, páginas números trezentos e trinta (330) e trezentos e trinta e um (331), e com o Aviso alterando a data da concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1963, página número quinhentos e quarenta e um (541), e da aprovação pelo Diretor-Geral, no processo número DNOS-3.456-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Japur & Cimentil Ltda. por Empreiteiro.

Segunda — (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de retificação e revestimento dos Arroios das Ruas Venâncio Aires e Júlio de Castilhos, na Cidade de Flores da Cunha, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas nºs 3.090 a 3.094, 2.026, 2.027, 2.846, 2.659/4, 2.759/7, 2.759/9, 2.764 e 2.764/B, sendo do trecho a canalizar no Arroio da rua Júlio Castilhos, da estaca 0 a 17 e no Arroio da rua Venâncio Aires, da estaca 15 a 50.

Quarta — (Quantidades e preços):

1. Instalações e trabalhos preparatórios, de acordo com o especificado — Global — Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

2. Escavação em material mole, para abertura do canal, com transposição lateral mínimo de 5,00 metros;
2.1. Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 5.000m³.

2.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 3.000m³.

2.3. Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 800,00 (oitocentos

cruzeiros) o metro cúbico, num total de 500m³.

3. Escavação manual em moleto para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

3.1. Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 3.000m³.

3.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, à razão de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 5.000m³.

3.3. Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 3.000m³.

4. Extração de rocha a fogo para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

4.1. Profundidade até 1,50m, à razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) o metro cúbico, num total de 400m³.

4.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 1.200m³.

4.3. Profundidade abaixo de 3,00m, à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 300m³.

5. Reatêrro, após a construção dos canais, à razão de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num total de 7.000m³.

6. Atêrro, com transporte do material numa distância média de 1.000 metros, à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 10.000m³.

7. Fornecimento e colocação de enrocamento para consolidação das fundações, à razão de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 300m³.

8. Alvenaria de pedra argamassada, para revestimento do canal, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros) o metro cúbico, num total de 4.000m³.

9. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para espera dos esgotos pluviais:

9.1. Diâmetro de 0,60m, à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 100m.

9.2. Diâmetro de 0,40m, à razão de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 250m.

9.3. Diâmetro de 0,30m, à razão de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o metro linear, numa extensão de 200m.

10. Concreto simples para revestimento do fundo do canal, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 260m³.

11. Concreto armado para capeamento do canal, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de 41m³.

12. Construção de bôças de 1600, de acordo com o projeto, à razão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por unidade, num total de 42 unidades.

13. Recomposição do calcamento das ruas, à razão de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) o metro quadrado, num total de 400m².

14. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização da obra.

Quinta — (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 58.048.000,00 (cinquenta e oito milhões e quarenta e oito mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios, e subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Evidências Autárquicas — 2 DNOS — 0 Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22-MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177 de

11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 583, de 16 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios a disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamentos) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de Pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 8 de dezembro de 1961 (república a 12 do mesmo mês) apucando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.293, de 15 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.632.400,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Nona (Registro) — O presente contrato, entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Décima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 740 (setecentos e quarenta) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Terceira (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quarta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (de 13%) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ 11.609.600,00 (onze milhões, seiscentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, — independentemente de interposição judicial ou extrajudicial por qualquer das partes contratantes.

Décima Nona (Inidoneidade) — O **Décima Sétima** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (Cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desmoro de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos a data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato: termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**, **Lysânias Ferreira** e **Maria do Rosário Leal Costa**, Testemunhas: **Lea Marina Fajardo Balleiro Jácome** e **Gilberto O'Daly Soares**. Visto: **José André**, Procurador-Geral. (Nº 22.356 — 5-8-63 — Cr\$ 10.251,00)

Termo Aditivo nº 93 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Clynaldo Pessanha Henriques, para construção de uma Ponte de concreto armado sobre o canal Sorocaba, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos dois dias do mês de agosto de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de

DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Nelson Salgado Carneiro, na qualidade de Procurador da firma Clynaldo Pessanha Henriques, estabelecida em São Paulo, à Alameda Eduardo Prado, número seiscentos e vinte e três, apartamento vinte e um, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 20 de maio de 1963, para construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Sorocaba, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 16 de julho do corrente, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado, as cláusulas 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 18ª (Décima Oitava).

Segunda — Fica sem efeito o item "12.5", das Especificações nº 171-62, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato: termo de contrato aditivo, do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1963.

— **Dilson Melgaço Filgueiras**, **Nelson Salgado Carneiro** e **Flávio Bastos dos Santos Reis**, Testemunhas: **Doutora Lea Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, **Gilberto O'Daly Soares**. Visto: **José André**, Procurador-Geral. (Nº 22.358 — 5-8-63 — Cr\$ 2.244,00) **Termo Aditivo nº 94 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Sociedade de Dragagem Ltda., para execução dos serviços de prosseguimento de dragagem de canais, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.**

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José de Carvalho Lage, na qualidade de Diretor da firma Sociedade de Dragagem Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha, número cinquenta e sete, declino primeiro andar, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 5 de junho de 1963, para a execução dos serviços de prosseguimento de dragagem de canais, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 16 de julho do ano em curso, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado, as cláusulas 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 18ª (Décima Oitava).

Segunda: Fica sem efeito o item 7, das Especificações nº 33-63, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira: Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, assistente, símbolo 6-C, cargo isolado e provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo, do qual serão extraídas doze cópias autenticadas e destinadas aos fins formalidades legais.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1963. — **Dilson Meigaço Filgueiras.** — **José de Carvalho Lage.** — **Maria do Rosário Leal Costa.** — Testemunhas: **Dr. Leô Maria Fajardo Balieiro de Lacombe** — **Gilberto O'Daly Soares.** Visto: **José Andréa,** Procurador-Geral.

(Nº 22.357 — 5-8-63 — Cr\$ 2.244,00) **Convênio de delegação de encargos, mediante indenização de serviços e obras, que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, para execução de obras de combate à erosão naquela cidade.**

Aos 2 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, 92 — 8º andar, neste Estado, na Sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Diretor-Geral do DNOS, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, ex vi do disposto no art. 78, inciso XLIV, do

Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Armando de Lima Uchôa, Prefeito Municipal de Nova Esperança, doravante denominados Departamento e Prefeitura, para o fim de assinarem o presente Convênio de Delegação de Encargos, com indenização, para execução de obras de combate à erosão na cidade de Nova Esperança, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — O Departamento transfere à Prefeitura o encargo de iniciar as obras de combate à erosão na Cidade de Nova Esperança, bem como as atribuições necessárias à sua boa efetivação, comprometendo-se a indenizá-la das despesas decorrentes dos serviços, na forma deste Convênio.

Segunda — Os trabalhos poderão ser efetuados por intermédio de Órgão Público ou firma especializada, respondendo a Prefeitura perante o Departamento por todas as obrigações ora convencionadas.

Terceira — A execução dos trabalhos obedecerá às normas técnicas e especificações vigorantes no Departamento.

Quarta — Fica fixado o valor teto de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o custo das obras a executar, constantes da cláusula primeira.

Quinta — As despesas cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste Convênio, correrão pela Verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignação 2.1.01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 2 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento; 5) Obras de Saneamento, inclusive estudos etc.; 17 — Paraná; 3º — Combate a erosão dos solos nos diversos Municípios, do Anexo 4.22 da

Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962. Para custeio da despesa lida, desde já, empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) conforme nota número 134, de 2 de agosto de 1963.

Sexta — A validade deste Convênio depende do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Departamento por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Sétima — O prazo para execução dos trabalhos será de 150 dias contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Oitava — O pagamento será processado na Tesouraria do Departamento em 4 parcelas sucessivas de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cada, pagando-se a primeira após o registro pelo Tribunal de Contas da União e as demais à medida que forem sendo prestadas contas das parcelas anteriores.

Nona — A Prefeitura obriga-se a apresentar os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil.

Décima — O Departamento, por intermédio do seu 13º DFOS, indicará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e efetuar fiscalização rigorosa dos serviços.

Undécima — O Departamento poderá determinar inspeções, de qualquer natureza, independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Décima Segunda — A Prefeitura obriga-se a apresentar relatórios mensais sobre o andamento das obras.

Décima Terceira — A fiscalização do Departamento não eximirá a Prefeitura da responsabilidade pelos danos porventura causados a terceiros

em consequência da execução das obras.

Décima Quarta — As despesas com pessoal administrativo e técnico dos serviços ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

Décima Quinta — A Prefeitura se compromete a adquirir ou desapropriar os terrenos que se tornarem necessários à execução das obras correndo por sua conta as respectivas despesas.

Décima Sexta — A Prefeitura divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios, que as obras se fazem em Convênio com o Departamento.

Décima Sétima — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes, por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, com suspensão do pagamento das parcelas vencidas, além da inabilitação da Prefeitura para firmar outro ajuste com o Departamento, até integral cumprimento das disposições infracláusulas.

Décima Oitava — Fica adotado o foro do Estado da Guanabara para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Diretor-Geral do DNOS, o Sr. Prefeito Municipal de Nova Esperança e duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, e, Elza de Vasconcellos Soares, o subscreevo.

Rio de Janeiro, ... de agosto de 1963. — **Dr. Geraldo Bastos da Costa Reis.** — **Armando de Lima Uchôa.** — **Ilcione Washington do Rosário.** — **Yara Ferreira Portinho.**

(Nº 22.390 — 7-8-63 — Cr\$ 4.794,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

— Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 25-63

Rodovia: BR-11/PB.

Trecho: Santa Rita-Mamanguape.

Obra: Projeto e Construção de uma Ponte sobre o Rio Miriri.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 11 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firma.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 25-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementará o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reu-

EDITAIS E AVISOS

hecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos; atestado a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artº 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

h) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será o do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade de preponderante é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 300 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 75 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após defe-

rimento pelo Presidente da C. C. S. O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados com exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao Contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, normal ou protendido, sobre o rio Miriri na rodovia BR-11/PB, trecho Santa Rita-Mamanguape.

12. A obra deverá apresentar a esplanada de 30%, estrada em tangente e em nível a cota 33.600m, com 10,00m de largura total e 70,00m de comprimento mínimo entre encontros, encontros estes que deverão ter o comprimento mínimo, em projeção vertical, de 8,00m cada um, de conformidade com o desenho DCT/SCOA nº 14-63.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade do pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem.

14.2 — NB-6 — 1960, pontes class. 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra e aprégo devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA nº 14 de 1963.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora de anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitarlo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços a obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerido para as necessidades de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3/8"x8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada de asfalto de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guardas-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de traços catadiótricos Astro E de 56mm nos extremos do guarda-corpo de obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da hom-

ão da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrência à Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, reconhecendo-se a caução aos cofres do D.N.E.R. independentemente da combinação das penas cabíveis.

O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel tal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato, a firma apresentará desenhos de execução das fundações e de sua execução em cópias heliográficas e em vias.

O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive.

A prorrogação dos prazos fica sujeita ao critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações atinentes aos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para deixar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação à quantidade de serviço admitida no projeto; f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estabelecido no contrato.

Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a título de adiantamento importância numérica superior a 10% do valor da referida armação.

Este adiantamento não implica em restituição da armação, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando o mencionado que, em relação aos serviços indicados no projeto definitivo, será admitido acréscimo algum.

rente a perdas por pontas, bitolas, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

Não serão considerados, acrescidos ou reduzidos as diferenças que possam verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetuando-se o previsto no item 18 do presente Edital.

Os preços unitários constantes no contrato a ser assinado com a firmadora da concorrência e referidos a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços em área, volume ou em produtividade.

IX — Valor e Dotação

O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba

1.3.1.1.1.10.7 — União — 1960, até o valor de R\$ 8.000.000,00 e da verba 2.1.0.1.3.1.1.10.1 — União 1961 até o valor de R\$ 20.000.000,00.

Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe con-

vier, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

34. Os preços propostos de conformidade com as alíneas c e d do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, capítulo I.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver a instauração de Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados (as parcelas realizadas) em um determinado período mensal, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato — Multas e Rescisões

36. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18 035-61) a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

37. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente

informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

39. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da Concorrência atendidas as condições deste Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos e estrutura".

XIII — Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e esboços, feitos reparos a obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1963.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RECIFE Faculdade de Medicina

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor catedrático da cadeira de Terapêutica Clínica.

De ordem do Senhor Doutor Diretor, Professor Romero da Gama Marques, faço público pelo presente edital que se acham abertas nesta Secretaria de 24 de julho do corrente ano a 24 de janeiro do ano de 1964, às 16 horas, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Terapêutica Clínica, para preenchimento de uma vaga, verificada com o falecimento do Professor Hoel Sette.

1º — Da Inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplinas incluídas no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoa de notório saber.

A condição "pessoal de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Não será admitida inscrição de candidato que seja ocupante efetivo de cátedra neste Estabelecimento.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurs se propõe, devidamente registro na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) certidão de idade;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;

g) prova de ser eleitor;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) 100 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;

j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes;

1ª) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e inscrição em que estudou, e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento; informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2ª) relatório de toda a sua atividade científica, especial as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre a matéria da cadeira em concurso;

3ª) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já achados publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidão oficiais ou reprodução autênticas.

2º — do concurso de Títulos e Trabalhos

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- atividades acadêmicas;
- atividades profissionais;
- atividades didáticas;
- trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmicas a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios laureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, curso livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiros, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo de função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, de que devidamente autenticadas, compreendendo preleções, esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados aulas de curso proferidos, revisões de conjunto, relação de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalho de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, original ou cópia autenticada, o qual assinalar o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3º — do concurso de provas

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- provas escritas;
- provas práticas;
- provas didáticas;
- provas de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade

do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4º — A Tese Ficará Prejudicada

a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;

c) se for produto de plágio.

5º — As normas prescritas para elaboração da Tese Obedecerão às seguintes Características:

Formato: 13,5x22,7 cms.

Tipo: 10.

Largura da composição: 10,7 (24 ciceros).

Altura da composição: 17,1 cms.

Títulos: Tipo 12 negrita.

Sub-Títulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- Título da obra;
- Nome do autor;
- Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- Nome do Reitor;
- Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- Nome do Secretário;
- Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

O regimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampa de valor de vinte e um cruzeiros cinqüenta centavos.

O programa adotado no concurso e o da cadeira de Terapêutica Clínica a seguir:

- Arte de formular.
- Fisioterapia.
- Hemoterapia.
- Soro e vacinoterapia.
- Agentes anti-infecciosos; sulfas e antibióticos.
- Insuficiência cardíaca — Fisiopatologia e terapêutica.
- Estudos dos cardiotônicos.
- Insuficiência circulatória periférica. Fisiopatologia e terapêutica.
- Estudo do: anapléticos.
- Síndromes coronarianas: angina do peito e infarto do miocárdio. Fisiopatologia e terapêutica.
- Arritmias. Fisiopatologia e terapêutica das principais arritmias.
- Estudo das drogas modificadoras do ritmo cardíaco.
- Edema aguda do pulmão. Fisiopatologia e terapêutica.
- Hipertensão arterial. Fisiopatologia e terapêutica. Estudo das drogas hipotensoras.
- Brônquite aguda e crônica. Etiopatologia e terapêutica. Estudo das drogas modificadoras de secreção brônquica.
- Pneumonia. Etiopatologia e terapêutica.

14. Asma brônquica. Etiopatologia e tratamento. Estudo das drogas e processos da resensibilização.

15. Úlcera péptica. Fisiopatologia e tratamento. Estudo das drogas alcalizantes.

16. Complicações da úlcera péptica. Tratamento médico e indicação cirúrgica.

17. Enterocolites. Etiopatologia e tratamento.

18. Colostipação intestinal. Etiopatologia e tratamento. Estudo dos purgativos.

19. Parasitoses intestinais e tratamento das protozooses e helmintases.

20. Insuficiência hepática. Fisiopatologia e tratamento. Tratamento do coma hepático.

21. Hepatite. Etiopatologia e tratamento.

22. Icterícias. Etiopatologia e orientação terapêutica.

23. Cirrose hepática. Fisiopatologia e tratamento da ascite.

24. Hipertensão portal. Fisiopatologia e terapêutica. Indicação cirúrgica.

25. Colecistite. Etiopatologia e tratamento. Coleréticos e colagogos.

26. Colecistite calculosa. Cólica biliar e seu tratamento.

27. Insuficiência renal. Fisiopatologia e terapêutica. Uremia e coma urêmico.

28. Glomérulo nefrite. Etiopatologia e tratamento.

29. Nefrose. Fisiopatologia e tratamento. Estudo dos diuréticos.

30. Litíase renal. Tratamento. Cólica renal e seu tratamento de urgência.

31. Febre reumática. Etiopatologia e tratamento.

32. Artrite reumatóide. Etiopatologia e tratamento.

33. Anemias. Etiopatologia e tratamento.

34. Leucoses. Etiopatologia e tratamento.

35. Diabetes. — Fisiopatologia e tratamento.

36. Coma diabético. Fisiopatologia e tratamento.

37. Hipertiroidismo. Fisiopatologia e tratamento.

38. Insuficiência supra renal. Fisiopatologia e tratamento.

39. Esquistossomíase. Formas clínicas e tratamento.

40. Intoxicações exógenas. Tratamento de urgência.

A Secretaria da Faculdade fornecerá quaisquer esclarecimento suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 24 de julho de 1963. — Dr. Theophilo de Barros Coelho, Secretário.

Das 8-9 e 12-8-63.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Higiene e Saúde Pública

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

VIII — Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

Eu, Professor Doutor Alvaro Guimarães-Filho, Diretor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, faço público, de acordo com a legislação vigente, a decisão da Congregação desta Faculdade, no sentido de serem abertas, a partir da presente data e pelo prazo de um ano, na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Arnaldo, 715, todas as inscrições para o concurso de títulos e provas ao cargo de Professor Catedrático de Saneamento Geral, em regime de tempo integral.

Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, devendo:

- provar o alegado no requerimento;
- apresentar diploma de curso universitário, oficial ou reconhecido;
- apresentar diploma de curso de Saúde Pública, oficial ou reconhecido;

4 — apresentar currículo do qual conste prova de haver exercido atividades didáticas, técnicas ou científicas no campo da Saúde Pública;

5 — apresentar prova de sanidade física e mental;

6 — apresentar cinqüenta exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese original e ainda não divulgada, versando assunto de livre escolha, pertinente à Cadeira em concurso;

7 — apresentar documento de qualificação militar;

8 — apresentar título de eleitor.

São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos.

A Congregação pelo voto favorável de no mínimo, dois terços dos professores catedráticos em exercício, cabendo dentro dos sete dias imediatos ao término do prazo das inscrições, reconhecer, para efeito de inscrição em concurso, curso realizado em escola não oficial, nacional ou estrangeira; b) julgar sobre o preenchimento satisfatório das exigências constantes do inciso 4; no que concerner ao seu significado científico e sua correlação com a natureza da cátedra em concurso.

Poderá a Congregação, excepcionalmente, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos professores catedráticos em exercício, dispensar candidato da exigência a que se refere o item 3, no caso de haver exercido durante pelo menos cinco anos atividades científicas, técnicas ou didáticas no campo da Saúde Pública, consideradas satisfatórias e correlacionadas com a natureza da cátedra em concurso.

Os títulos deverão ser apresentados nos originais ou através de documentos autenticados, acompanhados de resumo e conclusões dos trabalhos publicados pelo candidato.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos na defesa de tese e na prova didática.

O programa da Cadeira em concurso encontra-se na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados.

As inscrições encerrar-se-ão no dia 2 de março de 1964, às 15,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, aos 2 de março de 1963. — Alvaro Guimarães Filho, Diretor.

(Das 8-4, 8-5, 7-6, 8-7, 8-8, 9-8-10, 8-11, 9-12-63 e 8-1 e 8-2-1964)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00